



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano XIII – Edição 3468 – Terça-feira, 3 de Março de 2009

## Aula Inaugural recebe professores municipais

**S**erá realizada hoje, às 8h, a Aula Inaugural 2009 da Secretaria Municipal de Educação (Smed). O evento dirigido aos professores acontecerá em quatro pontos da cidade, simultaneamente. A abertura será transmitida para todos os locais e, após a cerimônia, cada local debaterá um tema diferente, em um painel com professores das entidades de ensino de pedagogia de Porto Alegre. A abertura oficial do evento, com transmissão via vídeo-conferência com tecnologia Procempa, será na Assembléia Legislativa com participação do prefeito e da secretária municipal de Educação.

Conforme a titular da Smed, mais do que dar as boas vindas aos professores, a Aula Inaugural deve reforçar a relação entre a secretaria e seus funcionários com o objetivo de garantir a qualidade ao aluno e buscar o melhor para os professores, garante a secretária. Os painéis fazem parte de um conjunto de ações para a formação continuada dos profissionais de educação, exigida por lei. As quatro palestras serão gravadas e distribuídas à todas as escolas para um próximo trabalho de debate sobre os temas.

A Aula Inaugural acontecerá um dia antes do começo do ano letivo, com um assunto específico para cada uma das quatro regiões. Os temas foram previamente definidos em reunião entre Smed e diretores de escola, trazendo, assim, para os debates a realidade e necessidade local. Os painelistas são

professores da PUC, Ufrgs, Sevigne, UniRitter e IPA, conforme parceria estabelecida entre a secretaria e as instituições de ensino superior.

Ricardo Stricher – Banco de Imagens – PMPA



**Intenção é receber professores e reforçar relação com a Smed**

### Temas

Zona Norte (Fiergs – Av. Assis Brasil, 8787) - Educação em áreas violentas  
Zona Sul (Clube do Professor Gaúcho – Av. Guaíba, 12060) - Educação Ecológica  
Zona Leste (PUC - Av. Ipiranga 6681) - Processo de Ensinar e Aprender  
Zona Oeste (Assembléia Legislativa – Praça Marechal Deodoro, 101) Novos rumos da Educação para o Terceiro Milênio

## Wireless Educação conecta 93 escolas

Mais uma escola da Capital, acaba de ser conectada à Infovia Procempa contabilizando a instalação da rede de fibras ópticas em 93 das 94 escolas da rede municipal de ensino, pelo Projeto Wireless Educação. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Rincão, localizada na Rua Luiz Otávio,

391, Bairro Belém Velho, foi beneficiada com a instalação da rede de telefonia VOIP e conexão wireless à Internet.

Segundo a supervisora de Infra-Estrutura Técnica da Procempa, Maria da Graça Pereira, com a Infovia interligada em todas as escolas do município, os estudantes da Capital terão acesso banda larga nos laboratórios de informática das escolas, possibilitando também aos alunos realizarem programas de ensino à distância.

Divulgação – Banco de Imagens – PMPA



**Estudantes têm acesso banda larga nos laboratórios de informática das escolas**

**Wireless Educação** — A extensão da conexão integra o projeto Wireless Educação, promovido pela Procempa em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), que promove conexão em banda larga sem fio a todas as escolas da rede de ensino municipal. O projeto recebeu um investimento de R\$ 2 milhões e permitirá ao município economia anual de aproximadamente R\$ 1 milhão, por meio da redução de despesas antes a cargo de operadoras privadas de telecomunicações.

## Atualização dos taxímetros

O serviço de atualização dos taxímetros da frota de táxis começou ontem. A aferição dos equipamentos prosseguirá até 6 de abril e deve ser feita em oficinas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro). Após 6 de abril fica completamente extinto o uso das tabelas complementares. O serviço final de verificação dos taxímetros pelo Inmetro acontecerá entre 23 de março e 5 de junho.

Ivo Gonçalves – Banco de Imagens – PMPA



## Ciência e Tecnologia

O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia (Comcet) realiza hoje reunião com Dirigentes Institucionais. O encontro será realizado na Pró-Reitoria de Pesquisa (Propesq), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs), na Avenida Paulo Gama, 110, 7º andar, às 9 h. Na pauta, o planejamento de eventos, como a Semana Nacional e Municipal de Ciência e Tecnologia (C&T), a entrega do Caderno de Diretrizes de C&T da Capital e o inventário das ações de Tecnologia Social. A reunião foi solicitada pela universidade, em clara demonstração do interesse em firmar parceria com o Comcet.

## Sala P. F. Gastal

A Sala P. F. Gastal (Usina do Gasômetro - 3º andar) retoma suas atividades hoje, com a presença do diretor Hermano Penna, que estará relançando o filme, o drama *Olho de Boi*. Vencedor do Kikito de melhor ator para Gustavo Machado e melhor roteiro (assinado por Marcos Cesana), o filme teve uma passagem rápida nos cinemas de Porto Alegre no final de 2008.

A sessão, que será antecedida por um coquetel aberto ao público a partir das 19h, tem entrada franca. Após a exibição, marcada para as 20h, Penna estará debatendo o filme, ao lado do montador Milton do Prado, um dos sócios da produtora Clube Silêncio. *Olho de Boi* será exibido nas sessões das 15h e 19h. Já na sessão das 17h, o público poderá ver o filme mais conhecido de Penna, *Sargento Getúlio*.

## Desenho para Imprensa

O 17º Salão Internacional de Desenho para Imprensa, que ocorrerá de 19 de março a 26 de abril, está com inscrições abertas até sexta-feira, 6 de março. Interessados devem enviar correspondência para o Setor de Mostras e Exposições da Usina do Gasômetro - Av. Presidente João Goulart, 551, sala 603, CEP 90010-120, ou entregar pessoalmente no local, das 10h às 12h e das 14h às 17h, ou ainda por e-mail (salao.press.portoalegre@gmail.com).

O evento é organizado pela Coordenação de Artes Plásticas da Secretaria Municipal da Cultura para estimular e divulgar a expressão gráfica aplicada à imprensa. Haverá premiações a cada uma das categorias cartum, charge, caricatura, história em quadrinhos e ilustração editorial, em jornal, revista, livro, capa de disco, cartaz, entre outros.

Edu Andrade – Banco de Imagens – PMPA



**EXECUTIVO****LEIS E DECRETOS****LEI Nº 10.631, de 2 março de 2009.**

**Denomina Rua Leopoldo Rassier o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Doze – Vila Mapa II –, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Leopoldo Rassier o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Doze – Vila Mapa II –, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Intérprete Nativista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

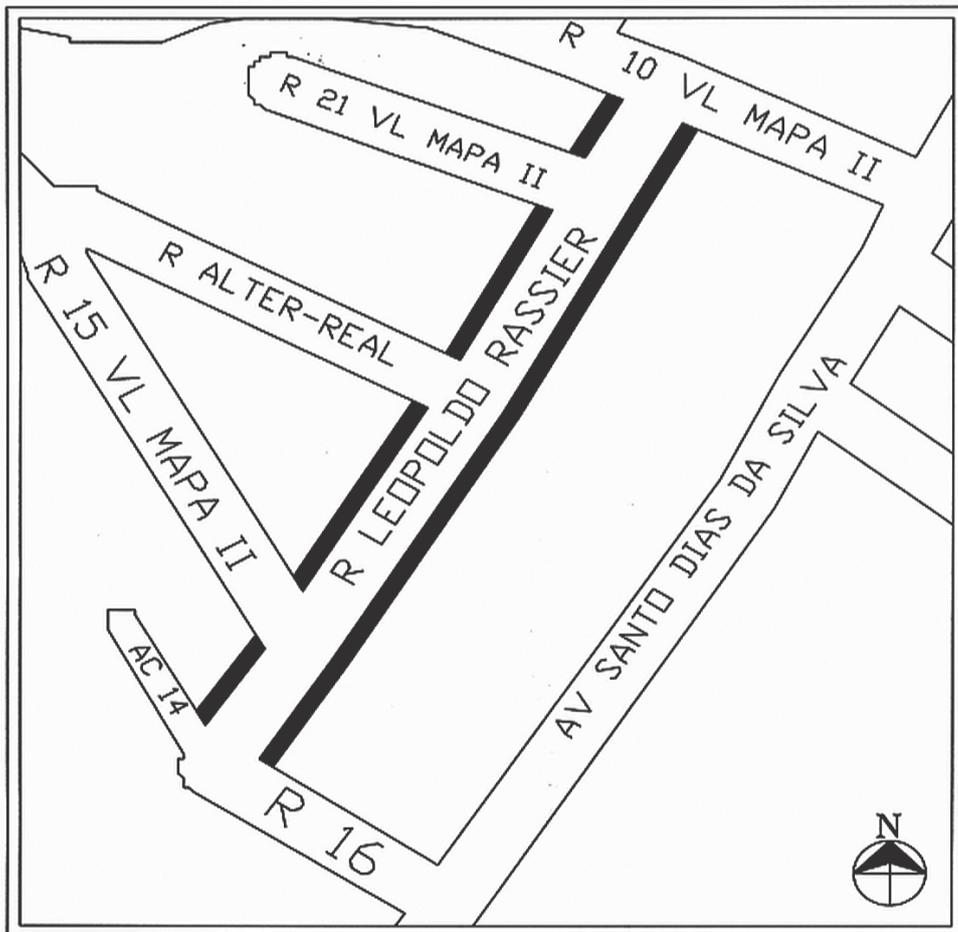
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.

**LEI Nº 10.632, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Rua Dario Gatti Cescani o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 1931 – Loteamento Residencial Rubem Berta –, localizado no Bairro Rubem Berta.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Dario Gatti Cescani o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 1931 – Loteamento Residencial Rubem Berta –, localizado no Bairro Rubem Berta, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

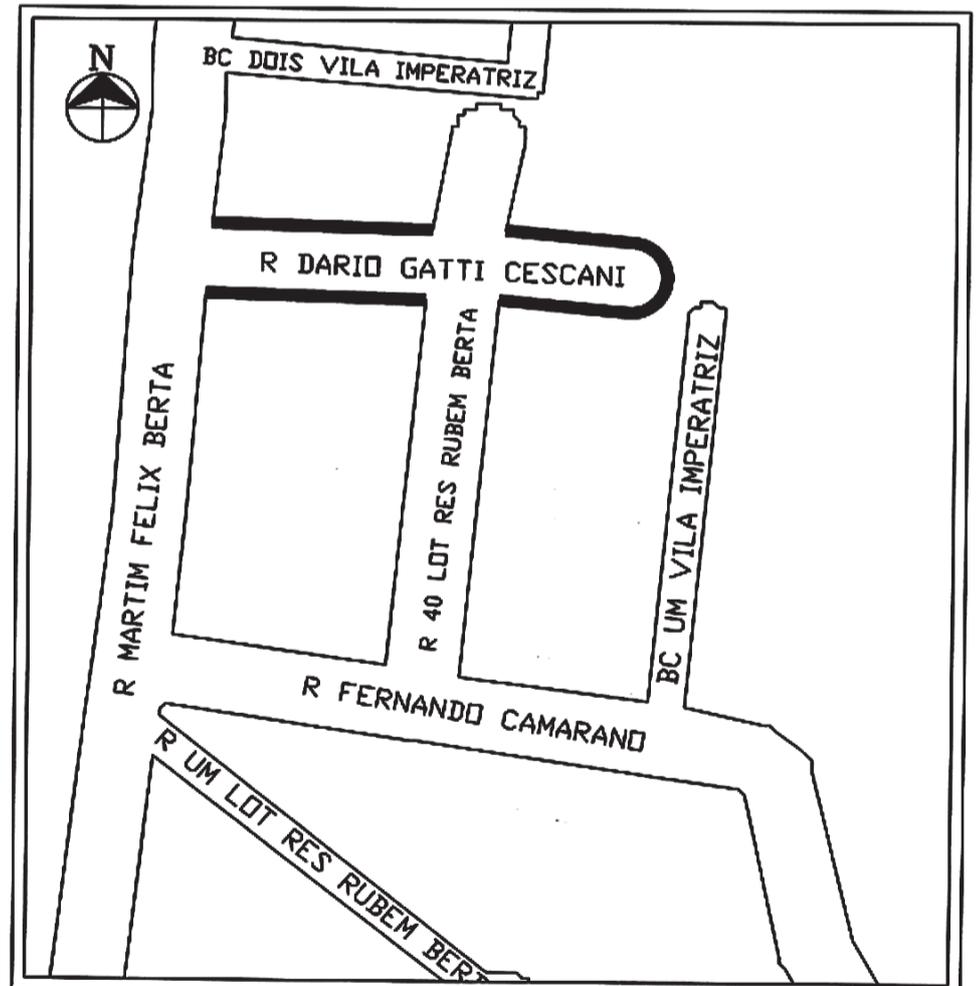
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

**LEI Nº 10.633, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Rua Geni Meneguette e Rua Caminho do Paraíso os logradouros cadastrados, conhecidos, respectivamente, como Rua Três – Vila São Claro – e Rua Quatro – Vila São Claro –, localizados no Bairro Lomba do Pinheiro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros cadastrados, localizados no Bairro Lomba do Pinheiro, nos termos da Lei Complementar nº 320, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**Diário Oficial de Porto Alegre**

**Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre**

Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995  
www.portoalegre.rs.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL: José Fogaça

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista Alexandre Veiga dos Santos - Fone: 3289.1231

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-907

diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fax 3289-1248

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – SEMESTRAL: R\$ 32,50 – AVULSO: R\$ 0,50

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

2 de maio de 1994, e alterações posteriores:

- I – Rua Geni Meneguette, o logradouro conhecido como Rua Três – Vila São Claro –; e
- II – Rua Caminho do Paraíso, o logradouro conhecido como Rua Quatro – Vila São Claro.

Parágrafo único. As placas denominativas do logradouro de que trata o inc. I deste artigo conterão, abaixo do seu nome, os seguintes dizeres: Antiga Moradora da Comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

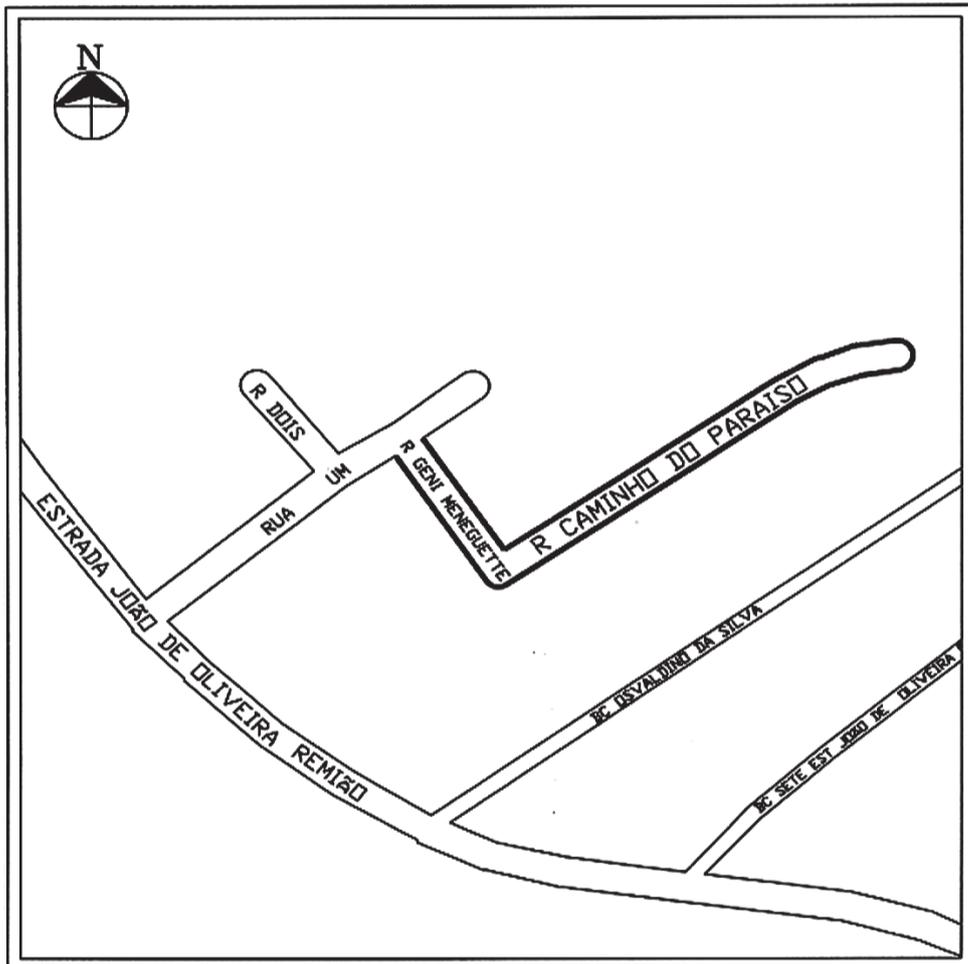
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



**LEI Nº 10.634, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Rua Lírio-do-Amazonas o logradouro público não-cadastrado, conhecido como Rua 1947 – Loteamento Wenceslau Fontoura –, localizado no Bairro Mário Quintana.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Lírio-do-Amazonas o logradouro público não-cadastrado, conhecido como Rua 1947 – Loteamento Wenceslau Fontoura –, localizado no Bairro Mário Quintana, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

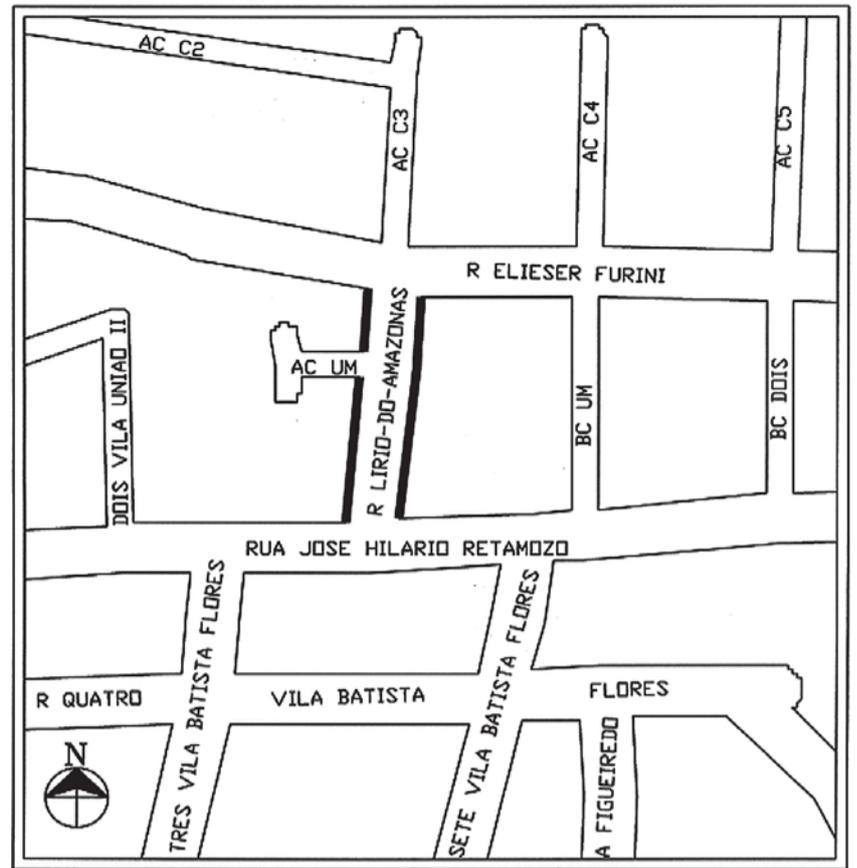
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



**LEI Nº 10.635, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Rua Jade o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Dez – Estrada das Quirinas –, localizado no Bairro Lageado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado, o Rua Jade o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Dez – Estrada das Quirinas –, localizado no Bairro Lageado, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

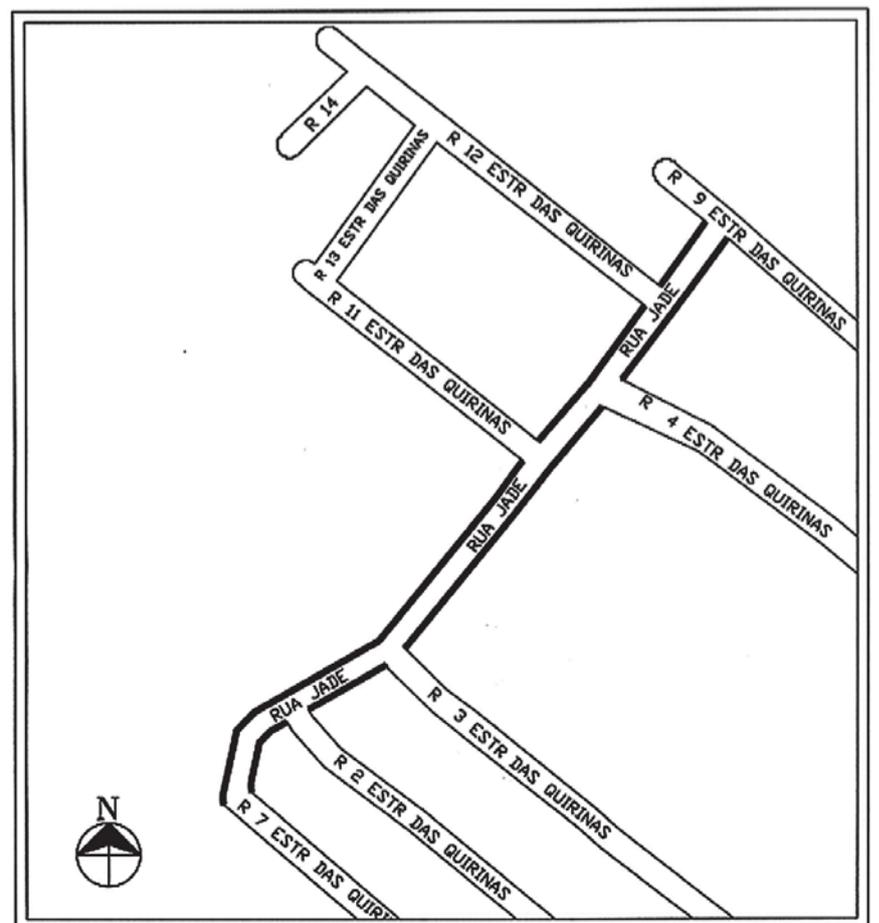
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



**LEI Nº 10.636, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Rua Augusto Belloli o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua G – Rua Orfanotrófio –, localizado no Bairro Teresópolis.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Augusto Belloli o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua G – Rua Orfanotrófio –, localizado no Bairro Teresópolis, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

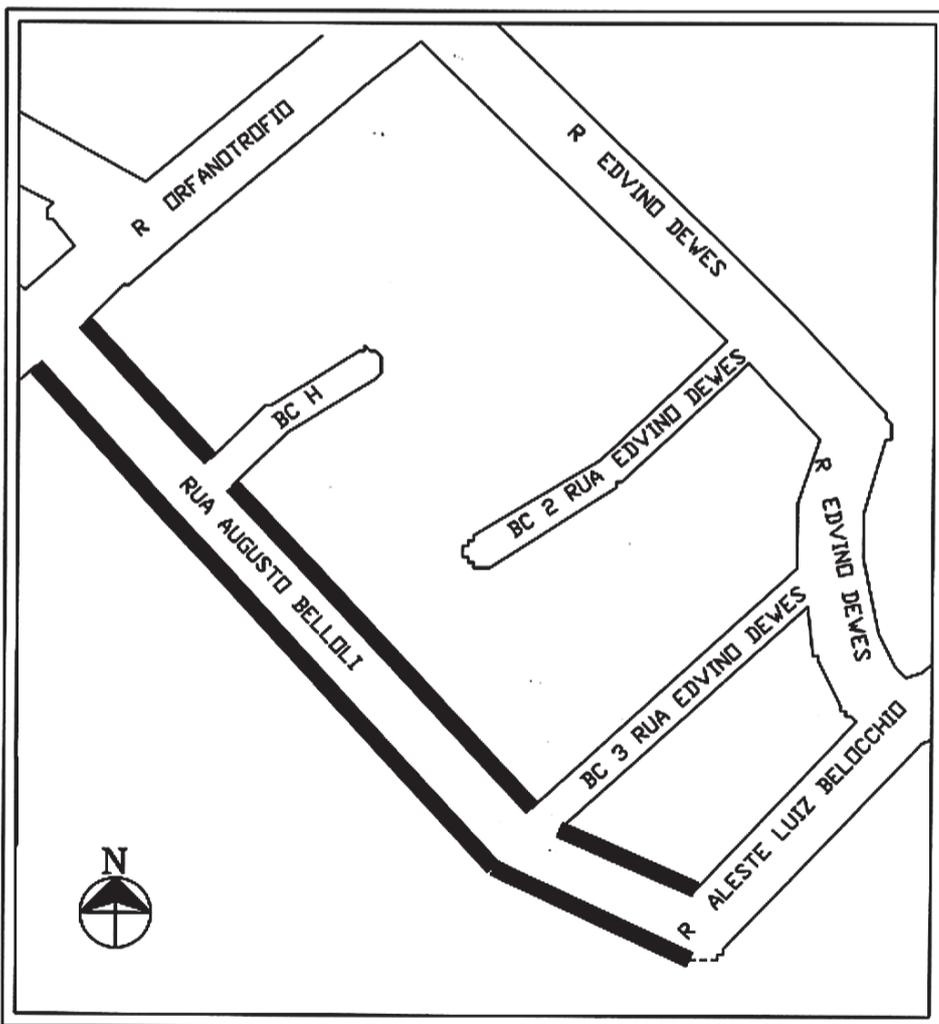
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.

**LEI Nº 10.637, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Rua Campos do Conde o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 3038 – Loteamento Campos do Conde –, localizado no Bairro Passo das Pedras.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Campos do Conde o logradouro público

cadastrado, conhecido como Rua 3038 – Loteamento Campos do Conde –, localizado no Bairro Passo das Pedras, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Loteamentos Inovadores.

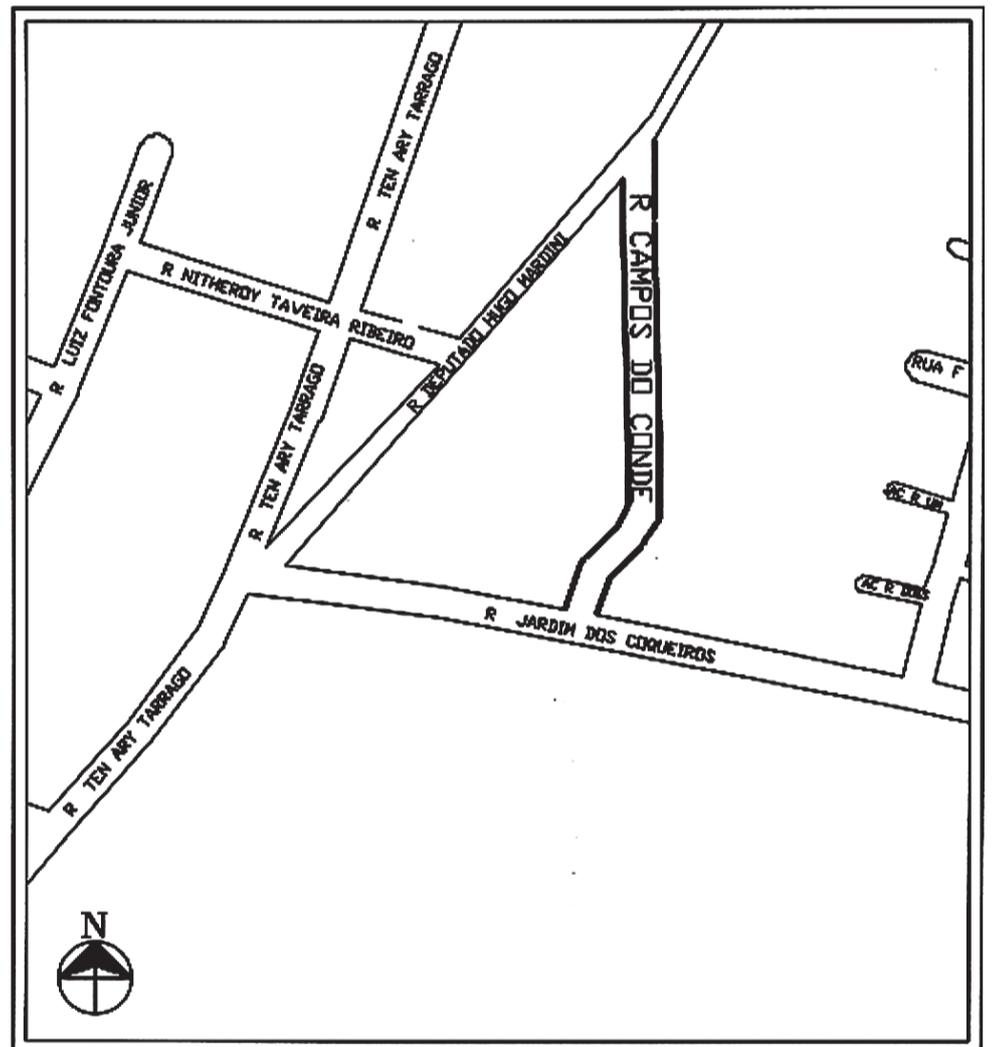
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.

**LEI Nº 10.638, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Rua José Albano de Bitencourt o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco Vinte Cinco – Vila Asa Branca –, localizado no Bairro Sarandi.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua José Albano de Bitencourt o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco Vinte Cinco – Vila Asa Branca –, localizado no Bairro Sarandi, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

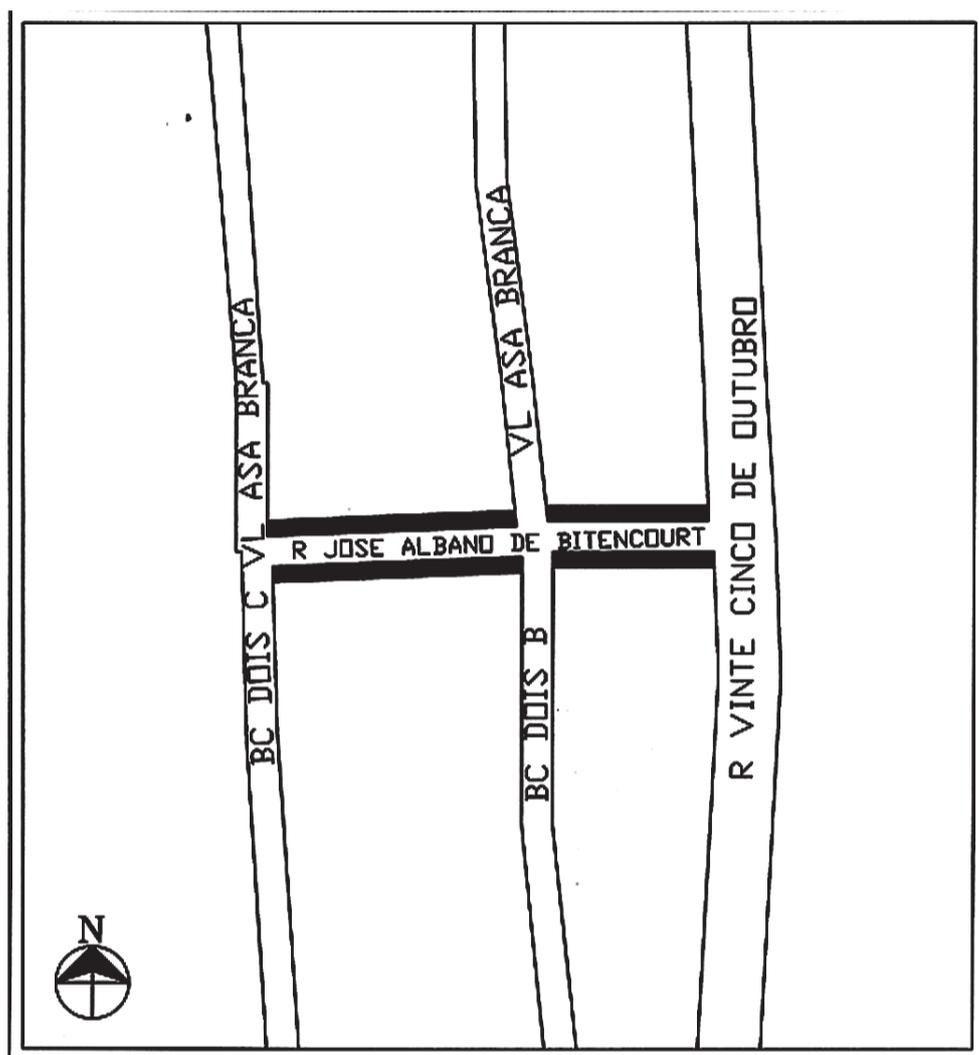
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.



**LEI Nº 10.639, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Rua Flor do Antúrio o logradouro público não-cadastrado, conhecido como Acesso Quatro – Vila Castelo –, localizado no Bairro Restinga.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Flor do Antúrio o logradouro público não-cadastrado, conhecido como Acesso Quatro – Vila Castelo –, localizado no Bairro Restinga, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

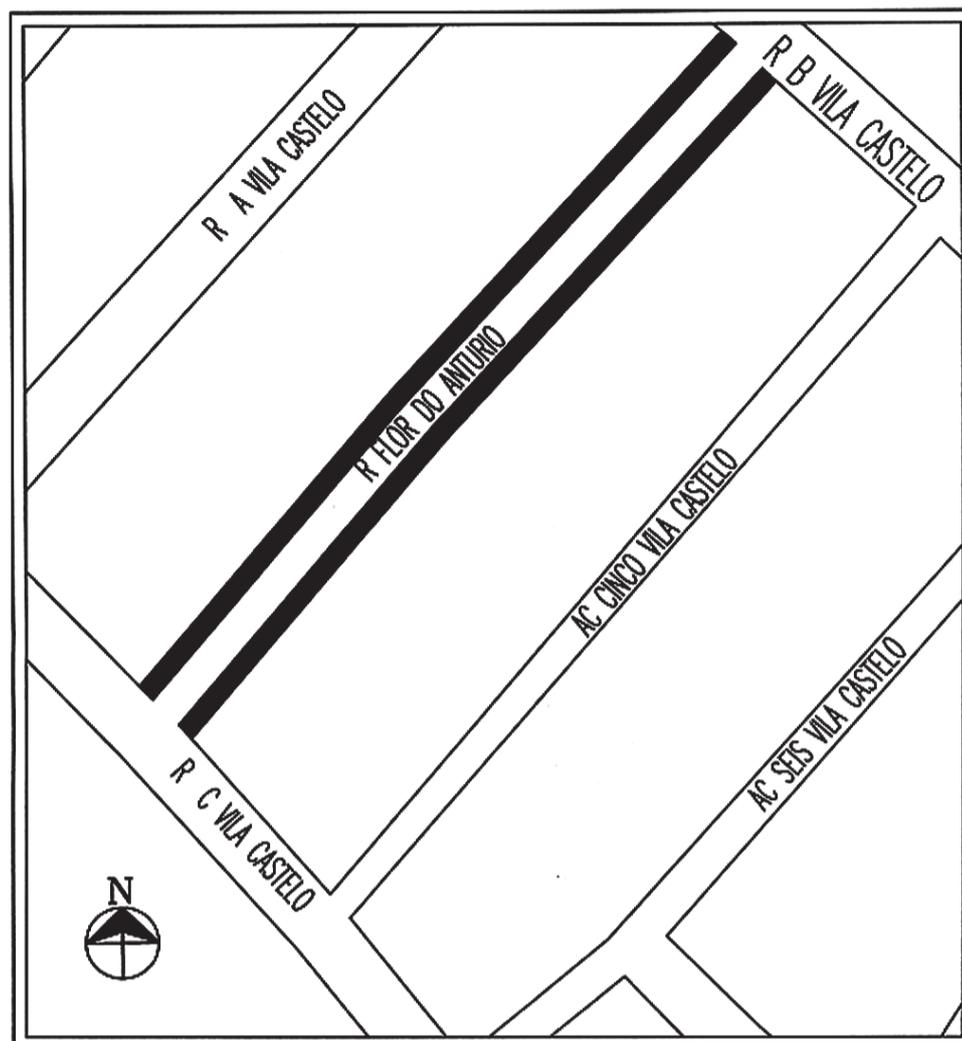
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.



**LEI Nº 10.640, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Rua Tulipas Brancas o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Tulipa – Parque das Orquídeas –, localizado no Bairro Mário Quintana.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Tulipas Brancas o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Tulipa – Parque das Orquídeas –, localizado no Bairro Mário Quintana, nos termos da Lei Complementar nº 320, 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Flor Decorativa Holandesa.

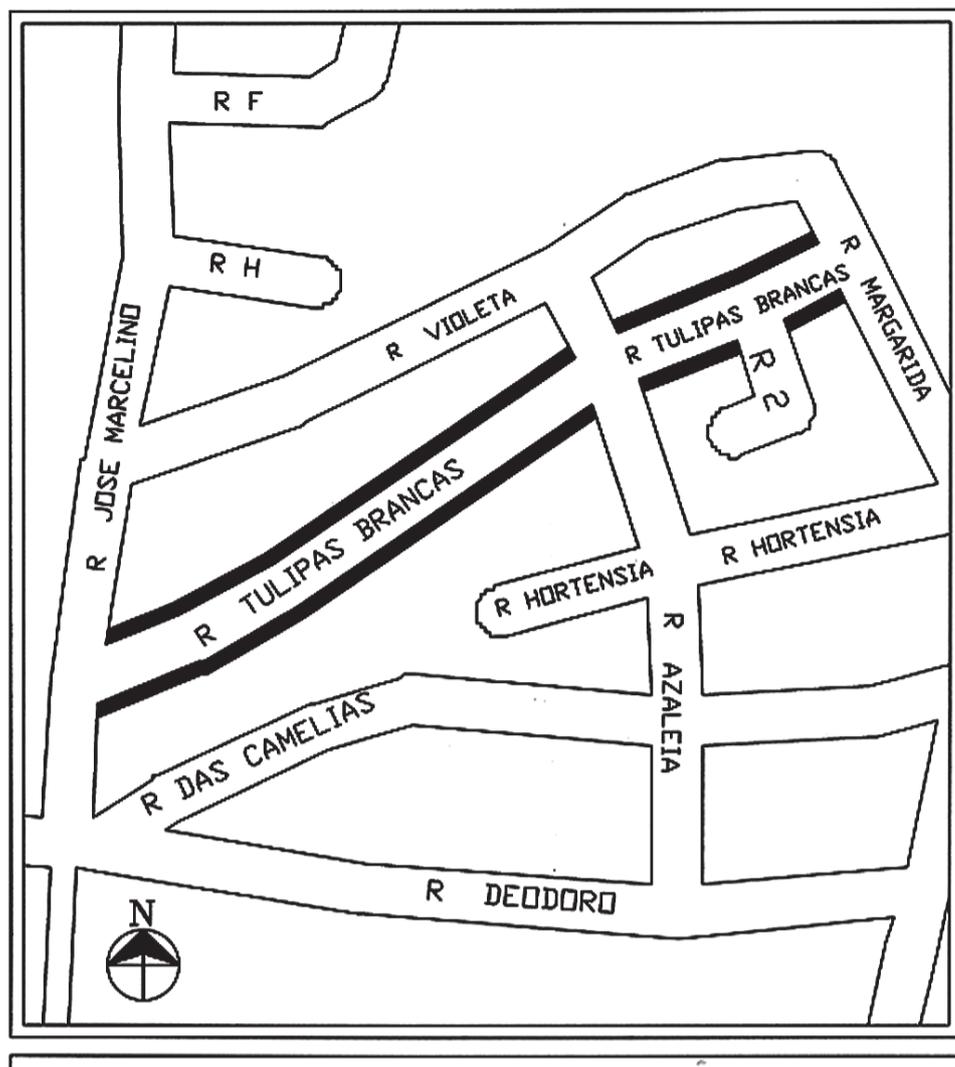
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.



LEI Nº 10.641, de 2 de março de 2009.

**Denomina Rua Cândido Mariano da Silva Rondon o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Cândido Mariano da Silva, localizado no Bairro Restinga.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Cândido Mariano da Silva Rondon o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Cândido Mariano da Silva, localizado no Bairro Restinga, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

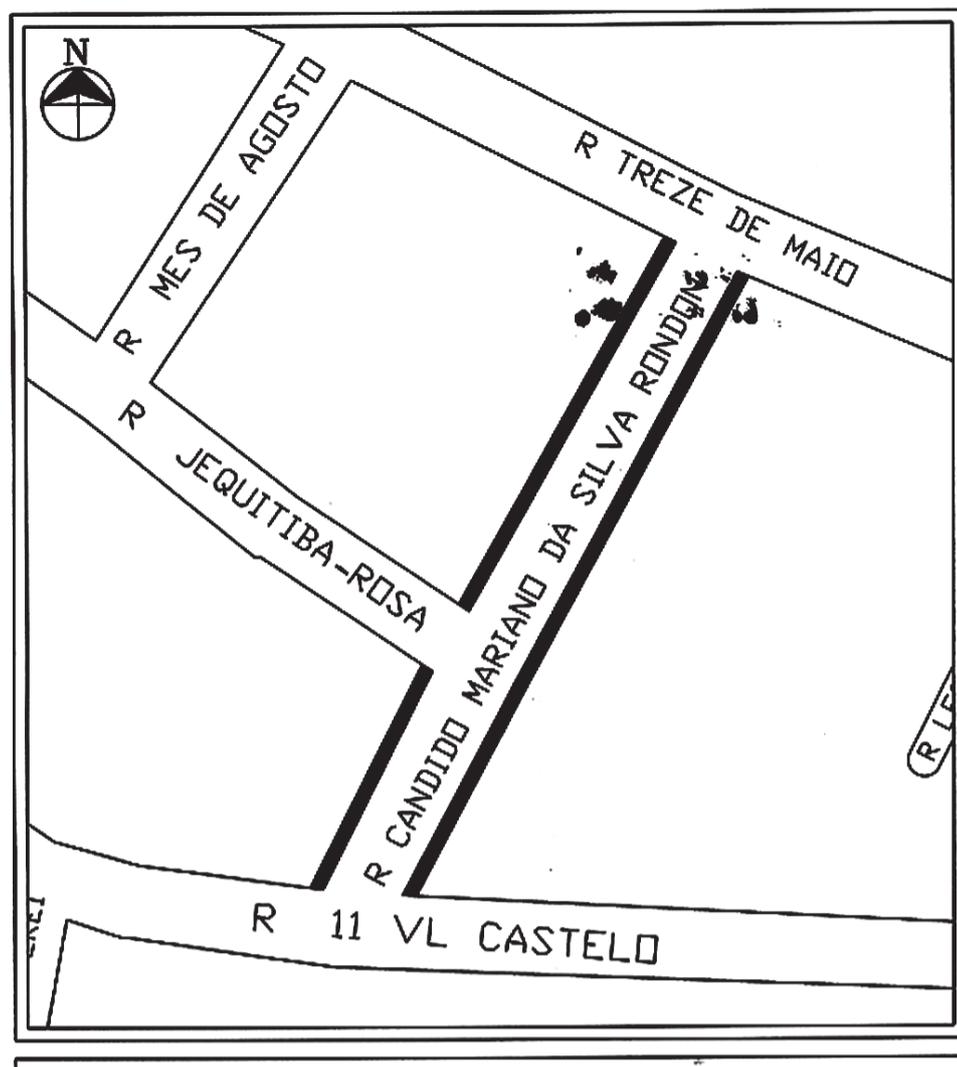
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.



LEI Nº 10.642, de 2 de março de 2009.

**Denomina Rua 15 de Fevereiro o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco Três – Vila Asa Branca –, localizado no Bairro Sarandi.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua 15 de Fevereiro o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco Três – Vila Asa Branca –, localizado no Bairro Sarandi, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

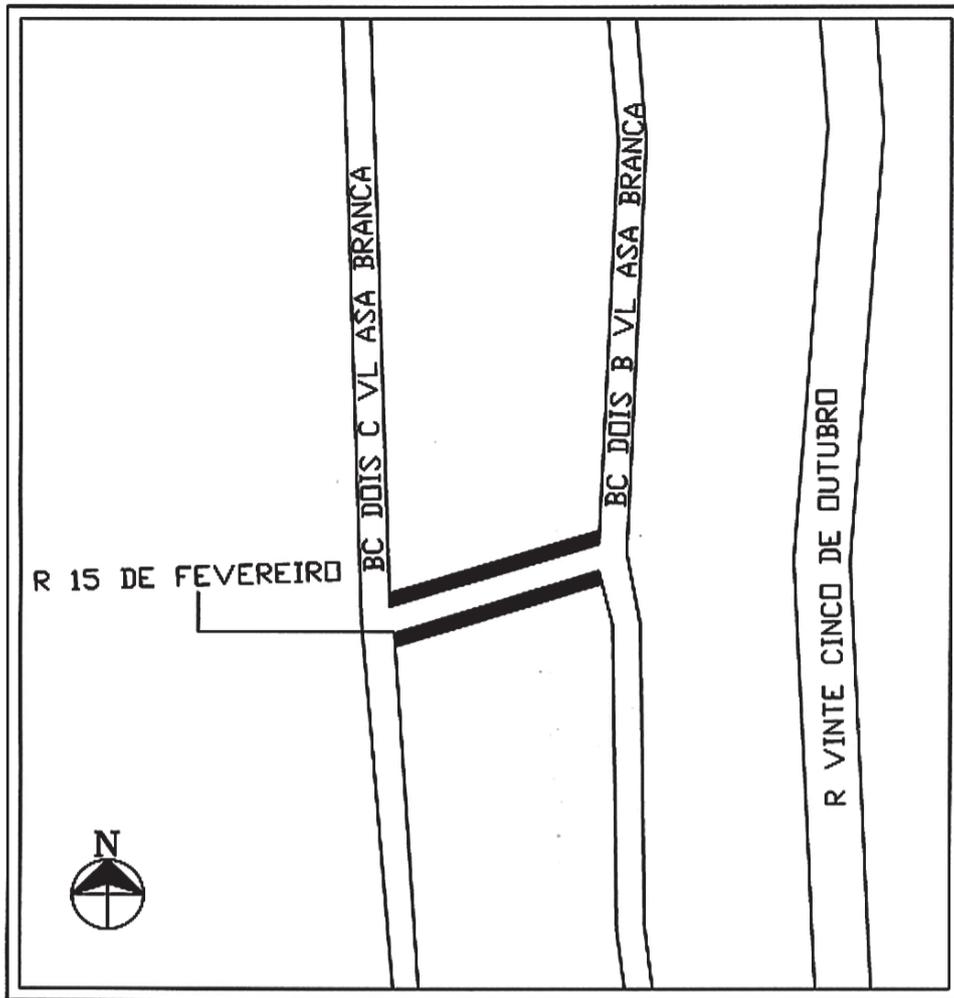
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.



**LEI Nº 10.643, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Rua Manoel Silveira da Rosa o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Quatro – Estrada das Quirinas –, localizado no Bairro Lageado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Manoel Silveira da Rosa o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Quatro – Estrada das Quirinas –, localizado no Bairro Lageado, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

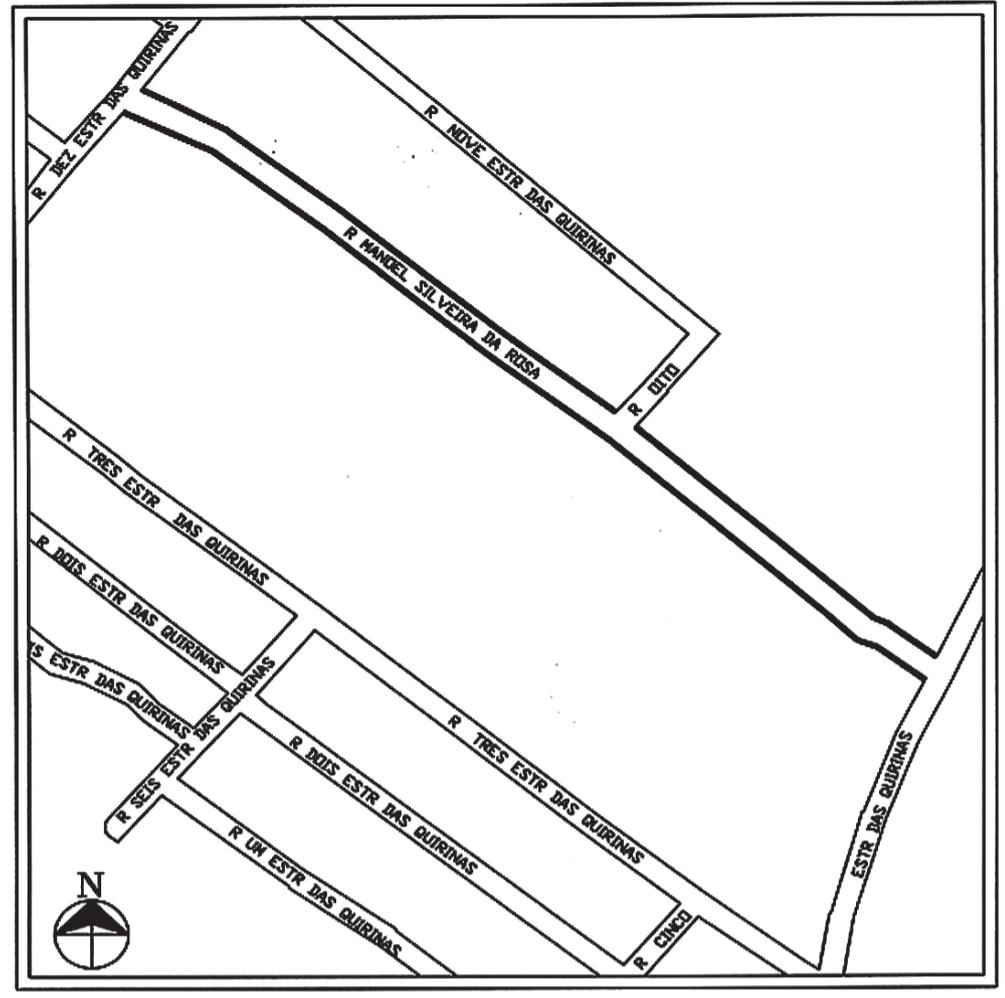
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.



**LEI Nº 10.644, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Rua Raul Cortez o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Vinte Um – Vila Mapa II –, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Raul Cortez o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Vinte Um – Vila Mapa II –, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

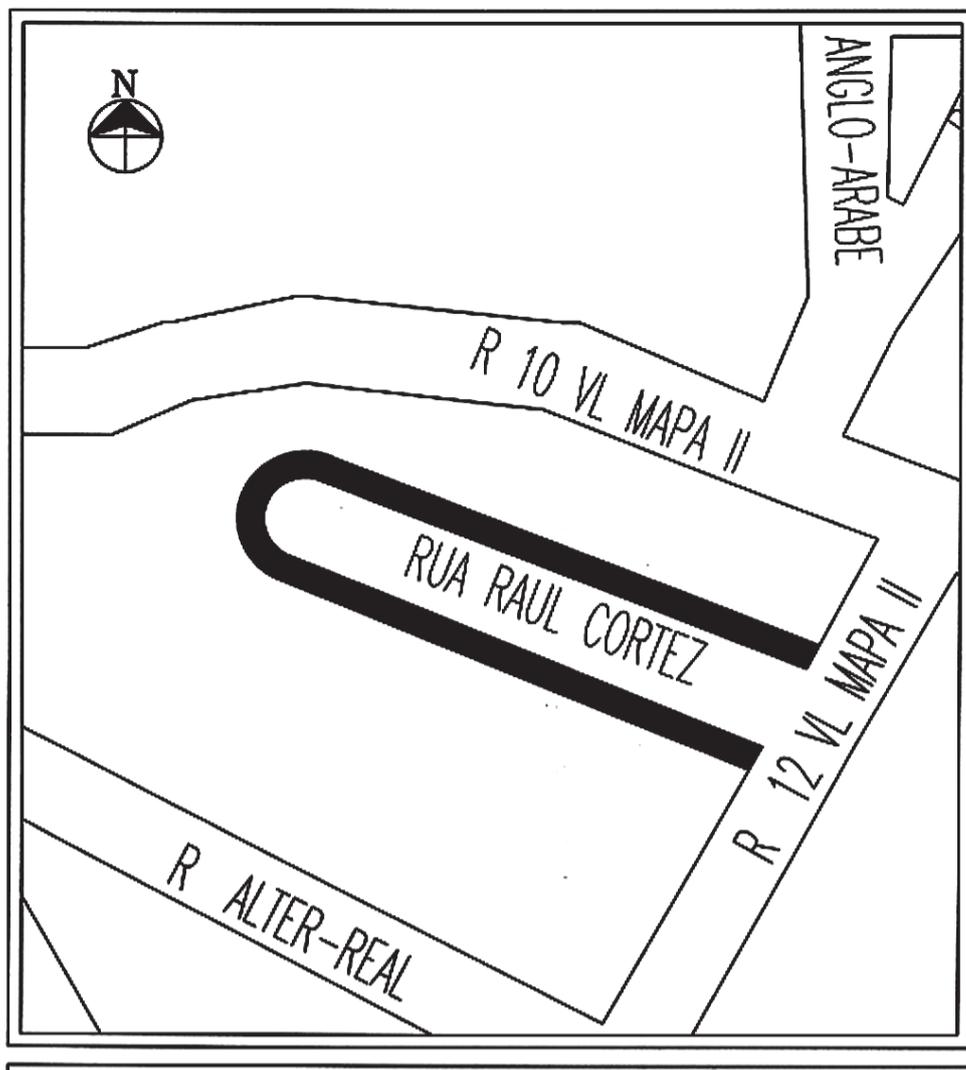
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.



LEI Nº 10.645, de 2 de março de 2009.

**Denomina Praça Zaléia Marques dos Santos o logradouro não-cadastrado, conhecido como Praça Sete – Vila Mapa II –, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Zaléia Marques dos Santos o logradouro não-cadastrado, conhecido como Praça Sete – Vila Mapa II –, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Presidente do Clube de Mães da Vila Mapa.

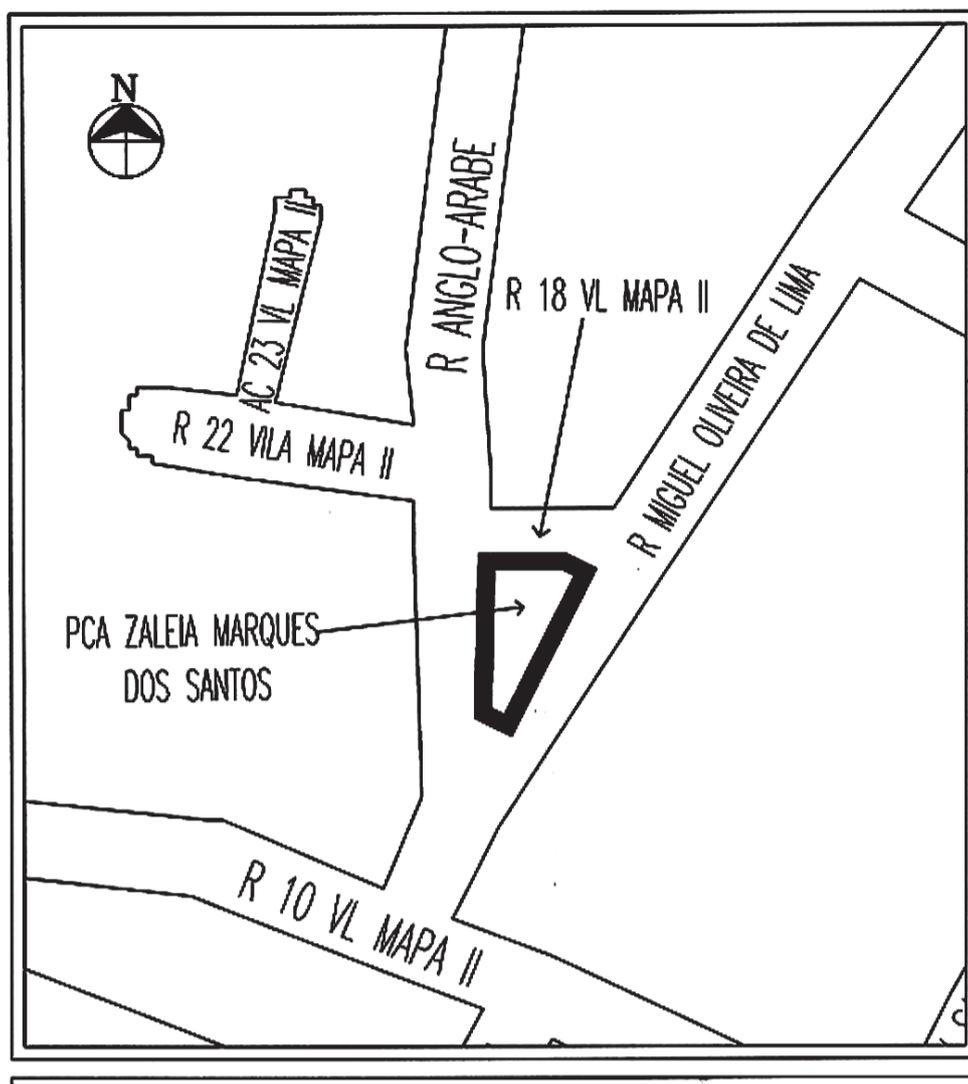
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.



LEI Nº 10.646, de 2 de março de 2009.

**Denomina Rua Jackson Soares Lentz o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Dois Mil Novecentos Vinte Seis, localizado no Bairro Mário Quintana.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Jackson Soares Lentz o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Dois Mil Novecentos Vinte Seis, localizado no Bairro Mário Quintana, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

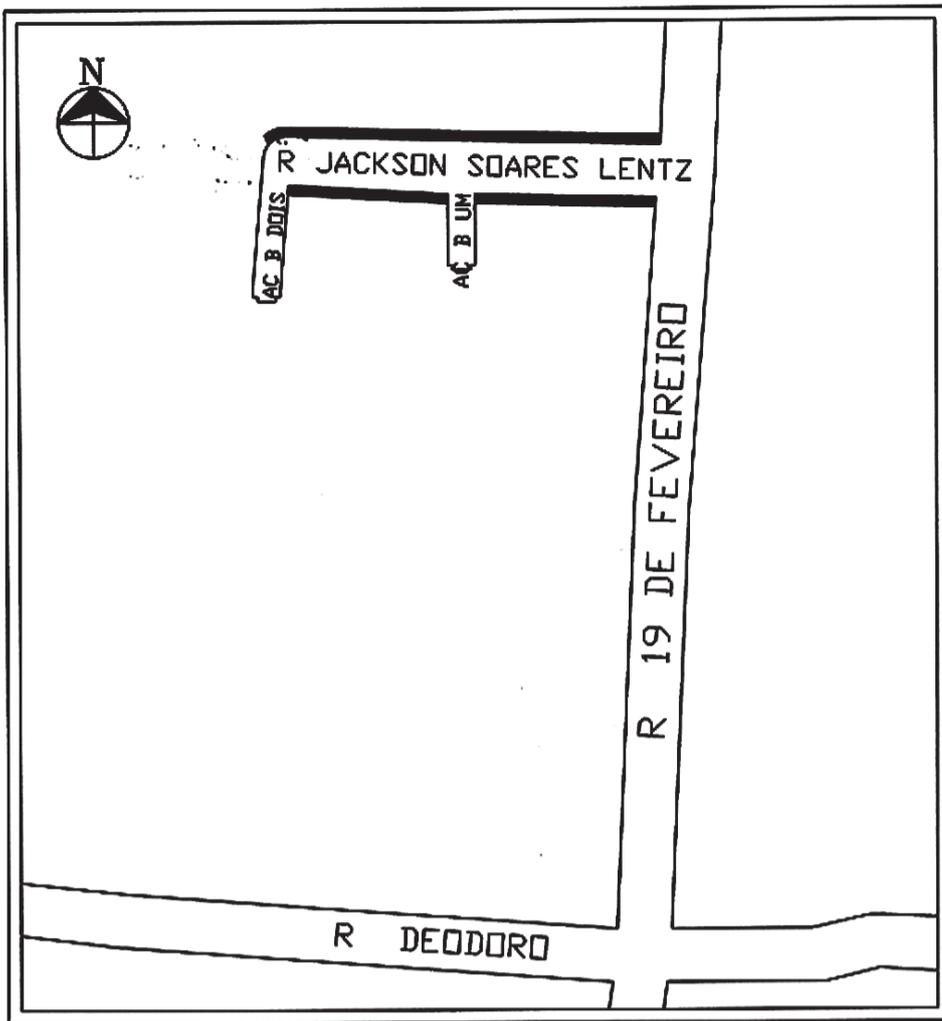
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.



**LEI Nº 10.647, de 2 de março de 2009.**

**Denomina Largo da Vida o logradouro público cadastrado, conhecido como Rótula 2082, e autoriza a colocação de monumento em homenagem às 199 vítimas do acidente aéreo da TAM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Largo da Vida o logradouro público cadastrado, conhecido como Rótula 2082, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica autorizada a colocação, no Largo da Vida, de monumento em homenagem às 199 vítimas do acidente aéreo da TAM.

Parágrafo único. A realização do monumento a que se refere o “caput” deste artigo será viabilizada por meio de órgão do Executivo Municipal e poderá ser precedida de concurso público do IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

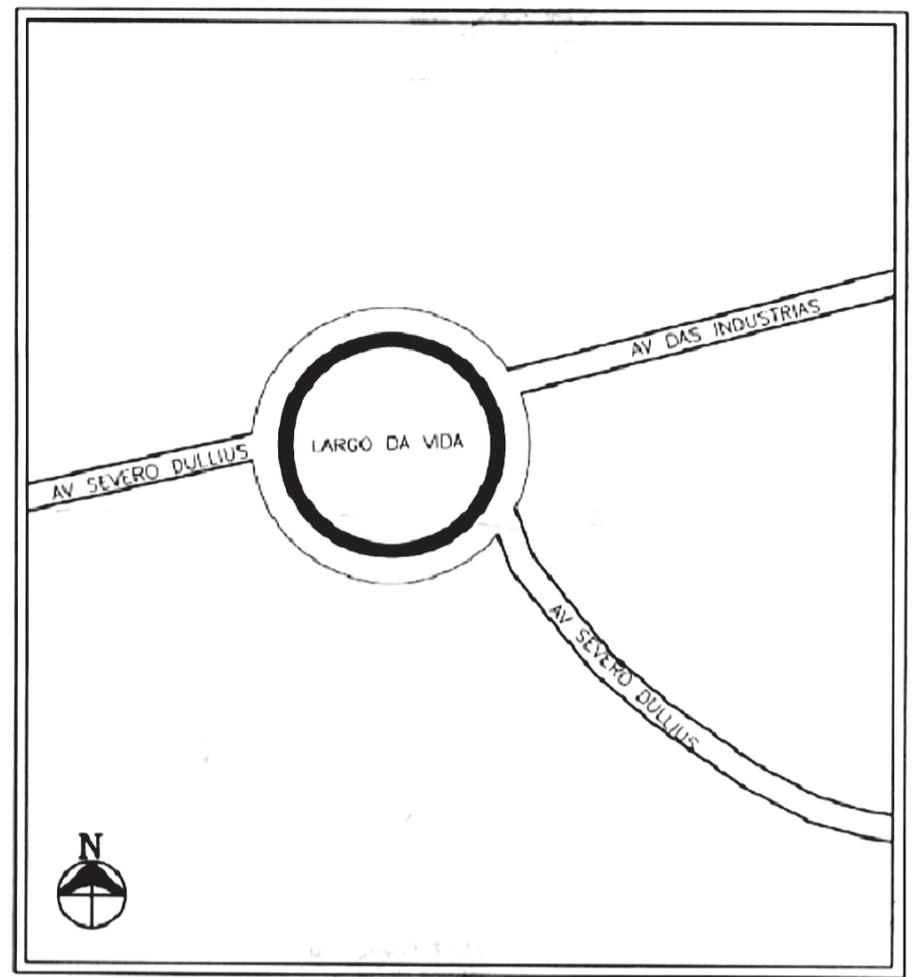
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de março de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Márcio Bins Ely,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.



**DECRETO Nº 16.222 de 20 de fevereiro de 2009.**

**Cria e extingue função regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, pertencente ao Quadro Celetista em Extinção na Administração Centralizada do Município, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 8.076, de 28 de novembro de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a seguinte função, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que passa a integrar o Quadro Celetista em Extinção, na Administração Centralizada do Município, cujas atribuições e salário, encontram-se definidos no Anexo deste Decreto.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE DE FUNÇÕES
MOTORISTA	ME	01

Art. 2º O servidor Elton Cunha de Souza, detentor da função celetista criada pelo artigo 1º, terá a carga horária de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O salário estabelecido no Anexo deste Decreto, corresponde ao vencimento fixado para o cargo de provimento efetivo de Motorista, referência “A”, devendo ser acrescido de 50% (cinquenta por cento) face a carga horária de trabalho prevista no “caput” deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica reconhecida, a relação de emprego no período de 26 de dezembro 1984 a 1º de fevereiro de 1989, conforme decisão judicial na Reclamatória Trabalhista nº 01859/89-2, documentada no Processo Administrativo nº 1.017151.89.9.000.

Art. 5º Fica extinta a função de Motorista, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, criada pelo artigo 1º deste Decreto, em razão da rescisão de contrato de trabalho entre o servidor Elton Cunha de Souza e o Município de Porto Alegre, ocorrida em 1º de fevereiro de 1989.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de fevereiro de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,  
Secretária de Administração.

Registre-se e publique-se.  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.

#### ANEXO

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÃO DO QUADRO CELETISTA - EM EXTINÇÃO

Função: MOTORISTA  
Identificação: ME

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos

de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc; eventualmente, operar rádio tranceptor; executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

b) Especial: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

LOTAÇÃO: em órgãos que mantenham serviços de transporte e carga.

#### SALÁRIO DA FUNÇÃO CELETISTA DE MOTORISTA - EM EXTINÇÃO

NÍVEL	SALÁRIO
ME	541,10

VALOR VIGENTE A PARTIR EM 01/05/2008.

## EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: [diariooficial@sma.prefpoa.com.br](mailto:diariooficial@sma.prefpoa.com.br)

### Atos

#### PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA** os seguintes representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente COMAM, para o biênio 2008/2010, Representantes do Executivo Municipal: da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, titular, Carlos Alberto Oliveira Garcia; do Departamento Municipal de Água e Esgotos, titular, Vladimir Ortiz da Silva, suplente, Maria da Graça Ortolan; do Gabinete do Prefeito, titular, Rosane Zottis de Almeida, suplente, Mauricio Gomes da Cunha; da Secretaria Municipal da Saúde, titular, Mauro Rosa de Paula, suplente Anderson Araújo Lima; do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, titular, Arceu Bandeira Rodrigues, suplente, José Linck Barbosa; do Departamento de Esgotos Pluviais, titular, Maria Lúcia Frozi, suplente, Juliana Young; da Secretaria do Planejamento Municipal, titular, Antônio Luis Gomes Pinto, suplente, Ricardo Kerper; do Executivo Estadual, FEPAM–Fundação Estadual de Proteção Ambiental, titular, Carmem Franco, suplente, Iara Velasques; da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre–GRANPAL não indicou membro titular ou suplente; do IBAMA–Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, titular, José Paulo Fitarelli, suplente, Marcelo Machado Madeira; das Centrais Sindicais de Trabalhadores, CUT–Central Única dos Trabalhadores, titular, Antenor Pacheco Netto, suplente, Jorge Cruz; das Entidades Setoriais de Saúde–CMS–Conselho Municipal de Saúde, titular, Clodomar Freitas, suplente, José Carlos Silveira Vieira; da Comunidade do município escolhidos no Orçamento Participativo, não indicou membro titular ou suplente; da UAMPA–União das Associações de Moradores de Porto Alegre, titular, Tomaz Acosta, suplente, Sérgio Macedo; das Entidades Ecológicas com sede e atuação no município de

Porto Alegre, União pela Vida, titular, Maria Elisa Pereira da Silva; da ONG SOLIDARIEDADE, titular, Eduíno de Mattos; do Instituto INGÁ, titular, Fernanda Zimmermann Teixeira, suplente, Mateus Raymundo da Silva; das Entidades Ecológicas com sede e atuação na Região Metropolitana de Porto Alegre, Guardiões do Lago Guaíba, titular, Gilson Tesch; da FIERGS–Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, titular, Paulo Vanzetto Garcia, suplente, Ivan Teiguer; da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência–SBPC, não indicou membro titular ou suplente; da OAB–RS–Ordem dos Advogados do Brasil, titular, Ricardo Barbosa Alfonsin, suplente, Christiano Dorneles Ribeiro; do CREA–RS–Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, não indicou membro titular ou suplente; do MJDH–Movimento de Justiça e Direitos Humanos, titular, Cid Silva Soares, suplente, Sérgio Luiz Bittencourt; da UFRGS–Universidade Federal do Rio Grande do Sul, titular, Darci Campani, suplente, Ricardo Norberto Ayup Zouain; das Universidades Particulares de Porto Alegre, PUCRS–Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, titular, Nelson Fontoura, suplente, Cláudio Augusto Modin e do CRBIO 3–Conselho Regional de Biologia–3ª Região, titular, Magda Creden Satt Airioli, Suplente, Ana Elizabeth Carrara, e de conformidade com o artigo 8º e 11º da Lei Complementar Nº 369/96, através do Ato 64 de 2.3.09.

#### CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** a GONORVAN ZALTRON, 336856, assistente administrativo, AA.1.04.06.B.04, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 7.9.08, a incorporação ao vencimento de função correspondente à função gratificada de nível seis, posto de confiança chefe de serviço, 1116, com base no artigo 129, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 126 de 11.2.09 (processo 1.6725.09.0).

**CONCEDE** a JEINE JORGE DA SILVA RO-

CHA, 68424, eletricitista, OP.1.01.04.D.09, da Secretaria Municipal dos Transportes, a contar de 8.3.08, a incorporação ao vencimento de função correspondente à função gratificada de nível três, posto de confiança responsável por turno, 1113, com base no artigo 129, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 127 de 11.2.09 (processo 1.6646.09.3).

**CONCEDE** a JACINTO GOLNEI ROSA DE QUADROS, 102237, agente de fiscalização, FV.1.01.07.D.08, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, a contar de 27.12.08, a incorporação ao vencimento de função correspondente à função gratificada de nível três, posto de confiança chefe de núcleo, 1113, com base no artigo 129, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 128 de 11.2.09 (processo 1.5456.09.6).

**CONCEDE** a GERALDO SIMOES PREUSSLER, 86864, engenheiro, ES.1.14.NS.D.08, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 28.1.09, a incorporação ao vencimento de função correspondente à função gratificada de nível cinco, posto de confiança chefe de equipe, 1115, com base no artigo 129, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 129 de 11.2.09 (processo 1.4888.09.0).

**CONCEDE** a JOÃO ALBERTO HEINEN, 208656, assistente administrativo, AA.1.04.06.C.07, a contar de 26.11.08, a incorporação ao vencimento de função correspondente à função gratificada de nível três, posto de confiança auxiliar técnico, 2.1.1.3, com base no artigo 129, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 130 de 11.2.09 (processo 1.4280.09.1).

**CONCEDE** a CLEVI ELENA LAGNI, 117472, assistente administrativo, AA.1.04.06.C.08, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 31.10.08, a incorporação ao vencimento de função correspondente à função gratificada de nível cinco, posto de confiança chefe de equipe, 1115, com base no artigo 129, §§ 1º e 4º da Lei Complementar 133

de 31.12.85, através do Ato 131 de 11.2.09 (processo 1.6494.09.9).

**DISPENSA**, a contar de 14.1.09, PATRICIA COSTA COELHO DE SOUZA, 225918, técnica em comunicação social, ES.1.32.NS, da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social, da função gratificada de assistente, 21150005, da Assessoria de Planejamento e Programação, 25004001, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 132 de 11.2.09 (processo 1.6318.09.6).

#### DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

**APOSENTA**, a contar de 10.11.08, VICENTE CARLOS DE ALMEIDA, 30444.2, estatutário, Zelador readaptado de Motorista, OP-3.14.04.D.09-0, 30 horas, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, compulsoriamente, por limite de idade, com o provento mensal, com a proporcionalidade de 10030/12775d avos, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 35, parágrafo único, da Lei Complementar 478 de 26.9.02; artigo 40, § 1º, inciso II, §§ 2º, 3º e 17, da Constituição Federal de 5.10.88, com redação alterada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03; Lei Federal 10887/04; CPF 29272637015, PASEP 10849959508, através do Ato 50 de 16.1.09 (processo 01.055111.08.4). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado**”.

**CONCEDE** pensão por morte, a contar de 8.11.08, aos dependentes de PAULO ROBERTO ERMEL, 21582.2, falecido em 8.11.08, estatutário, assistente administrativo, AA.1.04.06.D.14, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, aposentado por tempo de contribuição, com provento integral, através do Ato 856 de 3.11.08, em Regime Financeiro de Repartição

Simples, sem paridade, ingresso em 11.8.70, no valor total mensal, correspondente ao total, acrescido de 70%, nos termos da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, correspondente à totalidade do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a SANDRA DE FREITAS ERMEL, 6448.5, CPF 73837431053, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, Lei Federal 10887/04, Portaria Interministerial MPS/MF 77/08, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 14414/03, Leis 9870/06, 10042/06 e 10223/07; CIC do ex-servidor 12259179053, PASEP do ex-servidor 10042693192, através do Ato 102 de 9.2.09 (processo 1.64605.08.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**CONCEDE** pensão por morte, a contar de 16.6.04, aos dependentes de JULIO CESAR VIEIRA HORNE, 59062.0, falecido em 16.6.04, estatutário, operário especializado, OB.1.07.02.C.04, 30 horas, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, falecido em atividade, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 12.7.82, concessão a contar da data de óbito, em face da sentença em julgado, do processo judicial 70021922877, valor total mensal, correspondente a 100%, do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a EVA MARIA BALHEGO HORNE, 6450.1, CPF 50945190000, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 13614/02 e Decreto 14031/02; CIC do ex-servidor 20664745091, PASEP do ex-servidor 10624135982, através do Ato 110 de 11.2.09 (processo 1.50464.08.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**MODIFICA**, em relação ao ex-servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA, 8764.3, falecido em 28.12.97, estatutário, arquivista, ES.1.03.NS.D.13, 30 horas, inativo, do Departamento de Esgotos Pluviais, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 1190 de 26.8.97, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 19.9.63, o Ato 271 de 5.5.08, que revisou a pensão por morte, a contar de 1º.9.01, com efeitos pecuniários, a contar de 1º.4.08, quanto à base legal e inclusão de pensionista, em face de decisão proferida no processo 5879-0200/08.7, diligência do TCE/RS, à razão de: 100% a CARMELA JUSSARA PRAXEDES DA SILVA, 497.8, CPF 55417973068, cônjuge, a JULIANA PRAXEDES DA SILVA, data-fim 30.10.97, filha menor, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88/88, Lei 7428/94 e Decreto 13390/01; avanços 13 (65%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; função gratificada incorporada de nível seis, assistente técnico, artigos 110, inciso II, 129, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso II, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; gratificação de incentivo técnico (70%), Lei 7690 de 13.12.95, alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98 e Decreto 11352 de 1º.11.95; a pensionista JULIANA PRAXEDES DA SILVA foi excluída em 1998, ainda no MONTEPIO; CIC do ex-servidor 06701027091, PASEP do ex-servidor 10042680082, através do Ato 63 de 26.1.09

(processo 1.14821.08.7). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**MODIFICA**, em relação a DARCY NOÉ RODRIGUES, 6507.8, falecido em 29.6.94, estatutário, agente de fiscalização, E9-C, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 18.9.68, o Ato 233 de 15.2.02, que concedeu pensão por morte, quanto ao valor total mensal que passa a ser, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, quanto ao código do cargo, a paridade do regime financeiro e quanto ao grau de parentesco, face diligência 213-0200/03-0 do TCE/RS, rateado à razão de: 33,33% a SUELI ALMADA, 3665.7, CPF 210154220004, companheira e 66,67% a NAIR MARIA RODRIGUES, 4620.1, CPF 90830857087, cônjuge, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01; CIC do ex-servidor 02513080068, PASEP do ex-servidor 10042652712, através do Ato 67 de 27.1.09 (processo 1.72349.01.8). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**MODIFICA**, em relação ao ex-servidor EVA MARIA GOMES DA SILVA, 15878.2, falecido em 13.12.07, estatutário, auxiliar de serviços gerais, AC.1.09.02.D.08, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Saúde, aposentado por tempo de serviço, com provento integral, através do Ato 655 de 1º.7.05, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 28.5.82, o Ato 238 de 25.4.08, que concedeu pensão por morte, correspondente à totalidade do vencimento do ex-servidor, quanto à inclusão de data fim de pensão e de outro pensionista, com reversão da cota reservada, que passa a ser rateado à razão de: 50% a ELENISE SILVA ALEXANDRE, 6237.2, data-fim 27.5.10, CPF 01655911023, filha e 50% a CLÉBER DA SILVA ALEXANDRE, 6447.7, data-fim 26.10.11, CPF 16559120003, filho, com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 14414/03, Leis 9870/06, 10042/06 e 10223/07 e Decreto 15571/07; CIC do ex-servidor 147600002049, PASEP do ex-servidor 10241611455, através do Ato 104 de 9.2.09 (processos 1.17368.08.1 e 1.33359.09.3). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**MODIFICA**, em relação ao ex-servidor PAULO RENATO FLORES RIBEIRO, 66839.2, falecido em 5.9.08, estatutário, guarda-municipal, FV.1.03.04.B.06, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 220 de 13.2.06, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 10.5.88, o Ato 773 de 17.10.08, no valor total mensal, correspondente à 100% do provento do ex-servidor, quanto à inclusão de dois pensionistas e alteração do percentual da reserva cota, rateado à razão de: 25% a PABLO RENATO VOLMI RIBEIRO, 6369.3, data-fim 30.4.22, CPF 02889265013, filho; 25% a EDUARDO BUENO RIBEIRO, 6439.4, data-fim 13.10.11, CPF 00460748050, filho e 25% a ROSELAINÉ VIEIRA VOLMI RIBEIRO, 6449.3, CPF 96718870072, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 14414/03, Leis 9870/06, 10042/06 e 10223/07; fica reservada a cota de 25% para outro possível pensionista; CIC do ex-servidor 25476394087, PASEP do ex-servidor 10255879919, através do Ato 107

de 9.2.09 (processos 1.51733.08.0 e 1.62733.08.7). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de CARLOS SILVEIRA FALCETTA, 3715.8, falecido em 4.4.96, estatutário, assessor legislativo, A.1.1.4-10, 30 horas, inativo, do Câmara Municipal de Porto Alegre, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 276 de 20.3.67, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 16.12.47, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para TEREZINHA PAIM FALCETTA, 3759.8, CPF 09072888049, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento 6/7 do vencimento de diretor-geral, artigo 20 da Lei Municipal 5811/86; avanços 10 (50%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação de incentivo técnico (30%), artigo 26, § 1º, com a redação alterada pela Lei e Decreto 11352/95; função gratificada de nível sete, artigos 110, inciso II, 179, com redação da Lei Complementar 173/88, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 56 de 16.1.09 (processo 1.67458.03.3). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de RONY DO SANTOS SILVA, 7604.2, falecido em 28.10.84, estatutário, operário especializado, OB.1.07.02.D.9, 30 horas, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, falecido em atividade, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 3.7.58, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para LUCI DOS SANTOS DA SILVA, 2242.6, CPF 70709068034, cônjuge, 83,31 e 16,69% a CRISTIANE MICHELE DE OLIVEIRA SILVA, 693.2, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 9 (45%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; função gratificada incorporada de nível dois, artigos 110, inciso II, 179, com a redação da Lei Complementar 173/88, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; através do Ato 59 de 21.1.09 (processo 1.11661.05.4). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de ORLANDO JOSE DE SOUZA, 7384.1, falecido em 15.2.99, estatutário, pintor, OP.1.10.04.D.12, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal dos Transportes, aposentadoria por limite de idade, com proventos integrais, através do Ato 1148 de 8.11.88, a contar de 16.7.88, modificada pelo Ato 1852 de 2.10.89, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 12.3.58,

para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para EVALDO JOSE DE SOUZA, 1219.5, CPF 23784229034, filho inválido, 50% e DIVA LUDOVINA PIRES, 843.3, CPF 0768296049, companheira, 50%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 12 (60%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; adicional de insalubridade de grau 40%, artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 07827580025, PASEP 10042661347, através do Ato 72 de 28.1.09 (processo 1.12320.04.8). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de VICTOR HUGO MORAES, 1342.5, falecido em 25.2.92, estatutário, assessor administrativo II, E14D, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 521 de 6.7.77, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 26.7.44, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para DEVECI COSTA ALVES, 799.7, CPF 26472147000, companheira, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 13 (65%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; função gratificada incorporada de nível três, artigos 110, inciso II, 129, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 55, inciso I da Lei 5732/85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação de incentivo técnico (50%), Lei 7690 de 13.12.95, alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98 e Decreto 11352 de 1º.11.95, através do Ato 73 de 28.1.09 (processo 1.50108.02.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de WALTER GOULART SOARES, 5752.1, falecido em 16.1.95, estatutário, agente de fiscalização, E9-D10, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por serviço, com proventos integrais, através do Ato 1206 de 8.10.82, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 18.4.57, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal, rateado a razão de 33,34% a DINA CARRER PEREIRA, 818.5, CPF 39833780059, companheira; 33,33% SAMANTHA PEREIRA SOARES, 3544.4,

data-fim 26.3.13, CPF 0066647992, filha e 33,33% a DOUGLAS PEREIRA SOARES, 889.6, data-fim 19.12.08, CPF 00666654930, filho, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 10 (50%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; o pensionista DOUGLAS PEREIRA SOARES foi excluído por idade em 16.12.08; CIC 01140299034, PASEP 10042648413, através do Ato 93 de 10.2.09 (processo 1.62214.03.9). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de EDUARDO DE SOUZA, 25165.2, falecido em 20.9.96, estatutário, agente de serviços externos, 04.C, 30 horas, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, falecido em atividade, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 7.4.75, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para JEFERSON SILVA DE SOUZA, 1821.8, data-fim 24.5.09, CPF 80824722000, filho, 33,34%; ANDERSON SILVA DE SOUZA, 272.5, data-fim 16.11.03, CPF 8082460000, filho, 33,33% e EDMILSON SILVA DE SOUZA, 936.5, data-fim 4.10.01, CPF 80824684087, filho, 33,33%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “C”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 7 (35%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; serviço extraordinário - média 88h, artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 37, inciso II, 38, 118, alterado pela Lei Complementar 342 de 9.3.95, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 56 da Lei 6309 de 28.12.88; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação de incentivo à produtividade dois, artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 70 da Lei 6309 de 28.12.88, alterada pela Lei 7691 de 31.10.95 e Decreto 11351 de 3.11.95; ANDERSON SILVA DE SOUZA e EDMILSON SILVA DE SOUZA foram excluídos por idade; CIC 23678445004, PASEP 10089075908, através do Ato 94 de 5.2.09 (processo 1.6954.04.9). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de PEDRO DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, 4738.1, falecido em 23.7.94, estatutário, operário especializado, OB.1.07.02.D.12, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, aposentado por tempo de serviço, com provento integral, através do Ato 57 de 2.4.87, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 22.9.53, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para CESAR ISAAC GOULART

OLIVEIRA, 612.2, data-fim 21.9.13, CPF 01994332085, FILHO, 33,34%; TEREZINHA SILVA GOULART, 3808.3, CPF 46763490097, companheira, 33,33% e ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA, 3484.3, CPF 26409984049, cônjuge, 33,33%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 12 (60%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; adicional de insalubridade de grau 40%, artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 17311071020, PASEP 10042642261, através do Ato 95 de 5.2.09 (processo 1.60973.03.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de SALUSTIANO GRACIANO VIEGAS, 3798.6, falecido em 17.7.95, estatutário, operário especializado, 02.D, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 516 de 31.8.73, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 1º.5.39, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para FRANCISCA ANTUNES VIEGAS, 1314.4, CPF 19809867034, cônjuge, 50% e MARIO ANTUNES VIEGAS, 2896.9, CPF 803765797053, filho inválido, 50%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 10 (50%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; adicional de insalubridade de grau 40%, artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 07705190087, através do Ato 96 de 5.2.09 (processo 1.64260.03.8). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de ANALIA FERREIRA RANGEL, 3839.8, falecido em 28.12.88, estatutário, técnico em radiologia, 7D, 24 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Saúde, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 1107 de 5.8.83, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 14.5.55, para incluir a referência “D” e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para FLA-

VIO RANGEL, 1296.3, CPF 21464464049, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 10 (50%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; serviço extraordinário - média 51h28min, artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 37, inciso II, 38, 118, alterado pela Lei Complementar 342 de 9.3.95, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 56 da Lei 6309 de 28.12.88; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação de raio “X”, artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 22 da Lei 5502/84; CIC 21464464049, PASEP 10042635656, através do Ato 97 de 5.2.09 (processo 1.42433.03.7). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de OSVALDINO DE SOUZA, 3331.6, falecido em 12.5.96, estatutário, auxiliar de cozinha, 02D, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, aposentado por tempo de serviço, com provento integral, através do Ato 69 de 9.6.81, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 17.11.44, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para DINA DE ARAUJO LOPES, 819.3, CPF 35253282068, companheira, 66,67% e MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUZA, 2475.2, CPF 50948156015, filha inválida, 33,33%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 10 (50%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; serviço noturno - média 173 horas, artigos 181 e 37, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 57 e 58 da Lei 6309 de 28.12.88; serviço extraordinário - média 61h, artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 37, inciso II, 38, 118, alterado pela Lei Complementar 342 de 9.3.95, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 56 da Lei 6309 de 28.12.88; adicional de insalubridade de grau 40%, artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; CIC 11169974015, PASEP 10042632827, através do Ato 98 de 5.2.09 (processo 1.67920.03.9). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de ANTONIO CARLOS BICA DOS SANTOS, 2393.7, falecido em 11.1.99, estatutário, operador de subestação, OB.2.04.04.A, 30 horas, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, falecido em atividade, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 20.12.88, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para DIEGO ANTONIO PEREIRA BICA DOS SANTOS, 801.1,

CPF 82026688087, filho, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “A”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 28954424015, PASEP 10666854901, através do Ato 100 de 5.2.09 (processo 1.16170.04.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**REVISÁ**, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de VALDOMIRO LEMOS DA SILVA, 4370.3, falecido em 26.10.92, estatutário, gari, 02.D.11, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, aposentado por tempo de serviço, com provento integral, através do Ato 284 de 26.4.67, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 16.3.28, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para TIBURCIA EUFRASIO DA SILVA, 3848.9, CPF 31589120078, cônjuge, 55,42% e MARIA CENI OLIVEIRA DE ALEXANDRE, 2461.2, CPF 69194874034, companheira, 44,58%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 11 (55%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; adicional de insalubridade de grau 40%, artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 07618972087, através do Ato 108 de 9.2.09 (processo 1.53591.03.8). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**TORNA INSUBSISTENTE**, em relação ao ex-servidor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, 499.5, falecido em 5.3.05, estatutário, assessor legislativo I, 13.1.9.9, 30 horas, inativo, da Câmara Municipal de Porto Alegre, aposentado voluntariamente, por tempo de serviço proporcional a 11699/12775, através do Ato 7905 de 17.3.95, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 29.7.64, o Ato 615 de 26.6.07, que tornou sem efeito o Ato 873 de 17.7.06, de modificação de pensão por morte, em face diligência de MARISA SANTOS DOS SANTOS, 5390.0, CPF 00282742026, cônjuge, 100%, CIC do ex-servidor 01359665072, PASEP do ex-servidor 10057153814, através do Ato 69 de 27.1.09 (processo 1.11161.05.1). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**TORNA SEMEFEITO**, em relação a DARCY NOÉ RODRIGUES, 6507.8, falecido em 29.6.94, estatutário, agente de fiscalização, E9-C, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com paridade, ingresso em 18.9.68, o Ato 799 de 24.10.08, que modificou o Ato 233 de 15.2.02, que concedeu pensão por morte, quanto à paridade e numeração do Ato, no atendimento de

Diligência do TCE/RS, no processo 213-0200/03-0, rateado à razão de: 33,33% a SUELI ALMADA, 3665.7, CPF 210154220004, companheira e 66,67% a NAIR MARIA RODRIGUES, 4620.1, CPF 90830857087, cônjuge, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01; CIC do ex-servidor 02513080068, PASEP do ex-servidor 10042652712, através do Ato 66 de 27.1.09 (processo 1.72349.01.8). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**TORNA SEM EFEITO**, em relação ao ex-servidor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, 499.5, falecido em 5.3.05, estatutário, assessor legislativo I, 13.1.9.9, 30 horas, inativo, da Câmara Municipal de Porto Alegre, aposentado voluntariamente, por tempo de serviço proporcional a 11699/12775, através do Ato 7905 de 17.3.95, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 29.7.64, o Ato 616 de 26.6.07, que modificou o Ato 434 de 6.5.05, que concedeu pensão por morte, em face diligência, rateado à MARISA SANTOS DOS SANTOS, 5390.0, CPF 00282742026, cônjuge, 100%, CIC do ex-servidor 01359665072, PASEP do ex-servidor 10057153814, através do Ato 68 de 27.1.09 (processo 1.11161.05.1). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**TORNA SEM EFEITO**, em relação à ex-servidora EVA MARIA GOMES DA SILVA, 15878.2, falecido em 13.12.07, estatutário, auxiliar de serviços gerais, AC.1.09.02.D.08, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Saúde, aposentado por tempo de serviço, com provento integral, através do Ato 655 de 1º.7.05, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 28.5.82, o Ato 365 de 13.6.08, que modificou o Ato 238 de 25.4.08, que concedeu pensão por morte, rateado à razão de: 50% a ELENISE SILVA ALEXANDRE, 6237.2, data-fim 27.5.10, CPF 01655911023, filha, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 14414/03, Leis 9870/06, 10042/06 e 10223/07 e Decreto 15571/07; CIC do ex-servidor 147600002049, PASEP do ex-servidor 10241611455, através do Ato 103 de 9.2.09 (processos 1.17368.08.1 e 1.33359.09.3). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**TORNA SEM EFEITO**, em relação ao ex-servidor PAULO RENATO FLORES RIBEIRO, 66839.2, falecido em 5.9.08, estatutário, guarda-municipal, FV.1.03.04.B.06, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 220 de 13.2.06, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 10.5.88, o Ato 41 de 16.1.09, que modificou o Ato 773 de 17.10.08, no valor total mensal, correspondente à 100% do provento do ex-servidor, quanto à inclusão de dois pensionistas e alteração do percentual da reserva cota, rateado à razão de: 25% a PABLO RENATO VOLMI RIBEIRO, 6369.3, data-fim 30.4.22, CPF 02889265013, filho; 25% a EDUARDO BUENO RIBEIRO, 6439.4, data-fim 13.10.11, CPF 00460748050, filho, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 14414/03, Leis 9870/06, 10042/06 e 10223/07; CIC do ex-servidor 25476394087, PASEP do ex-servidor 10255879919, através do Ato 106 de 9.2.09 (processos 1.51733.08.0 e 1.62733.08.7). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,**

**EXCLUI**, a contar de 26.12.08, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, MENANDRA LEAL BARROS, 2975.1, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor VOULNEY CARDOSO BARROS, 4304.2, por falecimento ocorrido em 25.12.08, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 52 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 28.12.08, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, MARIA DA GLORIA PEREIRA PORTO, 2491.9, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor MARIO VOTO PORTO, 5816.4, por falecimento ocorrido em 27.12.08, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 53 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 30.12.08, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, ORFELINA LEAL DOS SANTOS, 4903.1, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor OCTAVIO R. DOS SANTOS, 1185.8, por falecimento ocorrido em 29.12.08, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 54 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 31.12.08, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, ANA MARIA SCHULTZ SELAU, 240.2, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor NILSON RODRIGUES SELAU, 16465.7, por falecimento ocorrido em 30.12.08 e rateia, em partes iguais, a respectiva quota parte da pensão, entre os beneficiários remanescentes: ELISSON DA SILVA SELAU, 1000.9 e KELVIN DA SILVA SELAU, 2052.9, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 55 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 2.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, EDITH ALVES DE FARIAS, 80446.8, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor ANTONIO TEIXEIRA DE FARIAS, por falecimento ocorrido em 1º.1.09, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 56 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 4.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, JOANNA ORTIZ PAYERAS MACHADO, 1857.2, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor LUCIANO PEREIRA MACHADO, 2891.0, por falecimento ocorrido em 3.1.09, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Por-

to Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 57 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 5.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, ARACI FRANCISCA DE BEM MARQUES, 360.8, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor JOÃO MANOEL MARQUES, 7912.9, por falecimento ocorrido em 4.1.09, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 58 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 6.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, ALDA CHAVES, 94.3, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor ARTHUR LOBATO ALVES, 1117.2, por falecimento ocorrido em 5.1.09, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 59 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 7.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, MABILIA MARIA SILVA DA COSTA, 2335.8, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor ANTONIO JOSE DA COSTA, 7911.1, por falecimento ocorrido em 6.1.09, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 60 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 8.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, DEOCILIA DOS SANTOS VIEGAS, 792.2, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor ANTONIO JOSE VIEGAS, 3184.9, por falecimento ocorrido em 7.1.09, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 61 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 9.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, SANTA TERRA VALADARES, 3564.2, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor TELMO VALADARES, 52894.3, por falecimento ocorrido em 8.1.09, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 62 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 16.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, MARIA PRUSCH BECK, 4726.6, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor JOSE BALDUINO KLEIN BECK, 6991.4, por falecimento ocorrido em 15.1.09, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 63 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 19.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, ENIO PIVA DUARTE, 5321.5, beneficiário de pensão por morte do ex-servidor WILSON CERNEY DUARTE, 1390.4, por falecimento ocorrido em 18.1.09 e repassa a respectiva quota parte da pensão à beneficiária remanescente ANTONIA PIVA DUARTE, 5251.4, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 64 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 20.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, MARIA ADOLPHINA SEIDLER, 2400.0, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor BERTOLDO SEIDLER, 7006.0, por falecimento ocorrido em 19.1.09, extinguindo-se a respectiva pensão, com base na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso I e parágrafo único do artigo 70, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 65 de 10.2.08 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 3.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, VLADIMIR MACHADO RODRIGUES, 5961.8, beneficiário de pensão por morte do ex-servidor VALDIR SILVA RODRIGUES, 11462.9, por ter completado 21 anos em 3.1.09 e repassa a respectiva quota parte da pensão ao beneficiário remanescente IRENI MACHADO RODRIGUES, 5960.0, com no inciso II do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 66 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 7.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, GABRIELA PIRES PEREIRA, 5193.8, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor NEWTON LUIZ MOURA PEREIRA, 2369.7, por ter completado 21 anos em 7.1.09 e repassa a respectiva quota parte da pensão ao beneficiária remanescente MARISA PIRES PEREIRA, 5192.0, com no inciso II do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 67 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 11.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, IARA DE ABREU SILVEIRA, 1526.3, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor DARCY SILVEIRA, 25142.1, por ter completado 21 anos em 10.1.09 e rateia em partes iguais a respectiva quota parte da pensão entre os beneficiários remanescentes CLECI DE ABREU SILVEIRA, 658.5 e HILDEGARD DE ABREU SILVEIRA, 1509.9, com na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso II do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 68 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUI**, a contar de 12.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, KAMILA FERNANDES DIAS, 2035.4, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor NILSON LUIS DA R. DIAS, 3799.4, por ter completado 21 anos em 11.1.09 e rateia em partes iguais a respectiva quota parte da pensão entre os beneficiários remanescentes ROSANGELA VALERIA FERNANDES DIAS, 3512.1, LEONARDO FERNANDES DIAS, 2121.2 e BRUNA

FERNANDES DIAS, 462.2, com na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso II do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 69 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUSUI**, a contar de 15.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, JULIANO SILVA DA ROCHA, 5545.9, beneficiário de pensão por morte do ex-servidor WILTON DA ROCHA, 16705.6, por ter completado 21 anos em 15.1.09 e rateia em partes iguais a respectiva quota parte da pensão entre os beneficiários remanescentes MARIA IRACI SILVA DA ROCHA, 5543.4 e KELLY BEATRIZ SILVA DA ROCHA, 5546.7, com no inciso II do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 70 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUSUI**, a contar de 16.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, DANIELA MARTINS DA SILVA, 5381.9, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor LUIS ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, 15288.4, por ter completado 21 anos em 16.1.09 e rateia em partes iguais a respectiva quota parte da pensão entre os beneficiários remanescentes ROSICLER MARTINS DA SILVA, 5380.1 e TAINA SUZYANE MARTINS DA SILVA, 5382.7, com no inciso II do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 71 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUSUI**, a contar de 17.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, DIEGO SILVA NIADA, 5811.5, beneficiário de pensão por morte do ex-servidor PEDRO PAULO NIADA, 73593.3, por ter completado 21 anos em 17.1.09 e repassa a respectiva quota parte da pensão ao beneficiária remanescente CUSTODIA DE SOUZA, 5810.7, com no inciso II do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 72 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUSUI**, a contar de 24.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, LUIZ EDUARDO COELHO CORREA, 5634.1, beneficiário de pensão por morte do ex-servidor LUIZ CARLOS MACHADO CORREA, 13735.6, por ter completado 21 anos em 24.1.09 e rateia em partes iguais a respectiva quota parte da pensão entre os beneficiários remanescentes MARIA HELENA CAMARGO, 5511.1, CINTIA SUELEN COELHO CORREA, 5635.8 e SHEILA BETINA COELHO CORREA, 5636.6, com no inciso II do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 73 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUSUI**, a contar de 24.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, 5673.9, beneficiário de pensão por morte do ex-servidor ALDO SANTOS DA SILVA, 6747.0, por ter completado 21 anos em 24.1.09 e repassa a respectiva quota parte da pensão ao beneficiária remanescente DENISE RODRIGUES, 787.2, com no inciso II do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 74 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUSUI**, a contar de 30.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, FELIPE DOS SANTOS BARROS, 4573.2, beneficiário de pensão por morte do ex-servidor PAULO HENRIQUE LUZ BARROS, 79133.5, por ter completado 21 anos em 30.1.09 e repassa a respectiva quota parte da pensão à beneficiária remanescente MARILICE DOS SANTOS BARROS, 4570.8, com no inciso II do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 75 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUSUI**, a contar de 2.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, PRISCILA LEO OLIVEIRA, 4481.8, beneficiária de pensão por morte do ex-servidor PAULO RUBILAR DOS SANTOS OLIVEIRA, 6490.7, por ter completado 24 anos em 1º.1.09 e repassa a respectiva quota parte da pensão à beneficiária remanescente VERALUCIA DA COSTA, 4091.5, com na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, inciso II do artigo 70 e § 1º do artigo 64, ambos da Lei Complementar 478 de 26.9.02, através do Ato 76 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

**EXCLUSUI**, a contar de 9.1.09, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, ANTONIO FAGUNDES ELIAS, 350.9, beneficiário de pensão por morte do ex-servidor SELANIRA MARIA ELIAS, 7533.3, por ter completado 24 anos em 8.1.09, extinguindo-se a respectiva pensão, com na Legislação do Montepio dos Funcionários Municipais de Porto Alegre e parágrafo único do artigo 70, através do Ato 77 de 10.2.09 (processo 1.65857.08.9).

## Portarias

### PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICA** a aplicação da penalidade decorrente do processo administrativo 8.483.07.9, de modo a imputar a KAEL BATISTA DA SILVA SUANEZ, o descadastramento da função de condutor de transporte público de passageiros da Capital, não podendo o mesmo registrar-se como condutor ou investir-se, por qualquer forma, na qualidade de permissionário ou arrendatário senão decorridos cinco anos da aplicação desta; ao penalizado é facultado apresentar recurso no prazo de 15 dias, contados da data de notificação, pedido este que terá efeito suspensivo e que deverá ser interposto perante o secretário municipal dos Transportes, que encaminhará ao prefeito, para decisão final, em conformidade com o que dispõe a Lei 3790/73 e o artigo 117, VIII do Decreto 14499/04, com alterações do Decreto 14803/04, ante a constatação de irregularidades na prestação do serviço de táxi (auto de infração 110715), através da Portaria 271 de 30.11.08.

**TORNA PÚBLICA** a aplicação da penalidade decorrente do processo administrativo 8.5027.07.1, de modo a imputar a FRANCISCO DA MOTTA TEIXEIRA, o descadastramento da função de condutor de transporte público de passageiros da Capital, não podendo o mesmo registrar-se como condutor ou investir-se, por qualquer forma, na qualidade de permissionário ou arrendatário senão decorridos cinco anos da aplicação desta; ao penalizado é facultado apresentar recurso no prazo de 15 dias, contados da data de notificação, pedido este que terá efeito suspensivo e que deverá ser interposto perante o secretário municipal dos Transportes, que en-

caminhará ao prefeito, para decisão final, em conformidade com o que dispõe a Lei 3790/73 e o artigo 117, VIII do Decreto 14499/04, com alterações do Decreto 14803/04, ante a constatação de irregularidades na prestação do serviço de táxi (auto de infração 112945), através da Portaria 272 de 30.11.08.

### SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA** MÁRCIO FERREIRA BINS ELY, secretário, 777307 e FRANCISCO CARLOS DORNELLES, 937724, como ordenadores de despesa, da Secretaria do Planejamento Municipal, para o exercício de 2009, através da Portaria 18 de 5.2.09.

### CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

**CESSA EFEITOS**, a contar de 1º.1.09, da Portaria 886 de 9.7.97, que concedeu a vantagem a DINO GRISCI JUNIOR, 328641/1, administrador, ES.1.01.NS, da Procuradoria-Geral do Município, regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 362 de 12.2.09 (processo 1.8083.09.6).

**CONCEDE**, de 1º a 15.2.09, a FRANKLIN DOS SANTOS FILHO, 538805, guarda-municipal, FV.1.03.04, da Zonal VII, da Equipe II de Vigilância, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, gratificação de motorista de 25% pela condução de veículos essenciais, com base no artigo 110, inciso V, alínea "h" da Lei Complementar 133 de 31.12.85; artigo 69, inciso II da Lei 6309 de 28.12.88, artigo 1º da Lei 6724/90, através da Portaria 320 de 9.2.09 (processo 1.6930.09.3).

**CONCEDE**, de 1º a 16.2.09, a ROGERIO RENATO SANGALI PARMAGNANI, 118671, guarda-municipal, FV.1.03.04, da Zonal II, da Equipe II de Vigilância, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, gratificação de motorista de 25% pela condução de veículos essenciais, com base no artigo 110, inciso V, alínea "h" da Lei Complementar 133 de 31.12.85; artigo 69, inciso II da Lei 6309 de 28.12.88, artigo 1º da Lei 6724/90, através da Portaria 321 de 9.2.09 (processo 1.6932.09.6).

**CONCEDE**, de 17.2 a 3.3.09, a ANDRE LUIZ PURESIA, 268929, guarda-municipal, FV.1.03.04, da Zonal II, da Equipe I de Vigilância, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, gratificação de motorista de 25% pela condução de veículos essenciais, com base no artigo 110, inciso V, alínea "h" da Lei Complementar 133 de 31.12.85; artigo 69, inciso II da Lei 6309 de 28.12.88, artigo 1º da Lei 6724/90, através da Portaria 322 de 9.2.09 (processo 1.6932.09.6).

**CONCEDE**, de 1º a 17.2.09, a JOÃO LUIZ FARIAS VASCONCELOS, 303140, guarda-municipal, FV.1.03.04, da Zonal I, da Equipe I de Vigilância, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, gratificação de motorista de 25% pela condução de veículos essenciais, com base no artigo 110, inciso V, alínea "h" da Lei Complementar 133 de 31.12.85; artigo 69, inciso II da Lei 6309 de 28.12.88, artigo 1º da Lei 6724/90, através da Portaria 323 de 9.2.09 (processo 1.6932.09.6).

**CONCEDE**, de 16 a 30.1.09, a VIANEIS FONTANA ABS DA CRUZ, 420624/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal da Cultura, gratificação de incentivo à produtividade, correspondente à função gratificada de nível quatro, com base na Lei 6309 de 28.12.88, artigo 70; Lei 7691 de 31.10.95, regulamentada pelo Decreto 11351

de 3.11.95, artigo 2º, parágrafo único, inciso II, através da Portaria 369 de 12.2.09 (processo 1.34.09.6)

**CONVOCA**, até ulterior deliberação, a contar de 31.1.09, CLAUDIA MONTEIRO DE CESARE KENNEDY, 257944/2, exatora municipal, ES.1.19.NS, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 37, inciso I, alínea "b", 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 319 de 9.2.09 (processo 1.7171.09.9).

**CONVOCA**, até ulterior deliberação, a contar de 1º.1.09, PATRICIA DUTRA ATHAYDES, 793556/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprir regime de tempo integral, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso I, alínea "a", 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigo 36, inciso I, 37 e 43, inciso I, através da Portaria 335 de 10.2.09 (processo 1.67582.08.7).

**CONVOCA**, até ulterior deliberação, a contar de 1º.1.09, ESTEVAO PEEIRA MELO, 793570/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprir regime de tempo integral, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso I, alínea "a", 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigo 36, inciso I, 37 e 43, inciso I, através da Portaria 336 de 10.2.09 (processo 1.67582.08.7).

**CONVOCA**, até ulterior deliberação, a contar de 1º.1.09, NEY ANDERSON KEGLER DOS SANTOS, 793581/1 assistente administrativo, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprir regime de tempo integral, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso I, alínea "a", 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigo 36, inciso I, 37 e 43, inciso I, através da Portaria 337 de 10.2.09 (processo 1.67582.08.7).

**CONVOCA**, até ulterior deliberação, a contar de 1º.1.09, PAULO ROBERTO PINTO FONTOURA, 535889/6, chefe de unidade, 1126, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 37, inciso I, alínea "b", 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 338 de 10.2.09 (processo 1.67582.08.7).

**CONVOCA**, de 1º.1.09 a 31.12.10, CLAUDIA TERESINHA MATZEMBACHER, 916757/1, assistente, 2125, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 37, inciso I, alínea "b", 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 339 de 10.2.09 (processo 1.67582.08.7).

**CONVOCA**, de 1º.1.09 a 31.12.10, JOSE CARLOS LUCAS MACHADO, 253940/2, assistente, 2135, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 37, inciso I, alínea "b", 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 340 de 10.2.09 (processo 1.67582.08.7).

**CONVOCA**, de 1º.1.09 a 31.12.10, DEBORA ESCOBAR DE MELLO, 526189/2, administradora, ES.1.01.NS, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 37, inciso I, alínea "b", 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 341 de 10.2.09 (processo 1.67582.08.7).

**CONVOCA**, até ulterior deliberação, a contar

de 1º.1.09, DINO GRISCI JUNIOR, 328641/1, administrador, ES.1.01.NS, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 363 de 12.2.09 (processo 1.8083.09.6).

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

**ALTERA** a Portaria 9/09, que designou servidores como responsáveis para receber valores de Alvarás Judiciais e Devolução de Condução de Oficiais de Justiça, em nome do Município de Porto Alegre, a contar de 1º.1.09, quanto às matrículas dos mesmos que passam a ser: NARIO FAGUNDES DA SILVA JUNIOR, 466181/2, contador; ROGÉRIO DA SILVA LARA, 332700/1; PAULO ROBERTO PINTO FONTOURA, 535889/3, ambos técnicos em contabilidade e NILTA TERESINHA MOREIRA PINHEIRO, 75623/3, tesoureira; BÁRBARA ANDREA RAMMINGER, 331962/1, assistente administrativa; JARDEL DE BORBA CUNHA, 59538/2, administrador, todos da Secretaria Municipal da Fazenda e não como constou, através da Portaria 68 de 5.2.09.

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**AUTORIZA** CÁSSIO DE JESUS TROGILDO, 15937.5, secretário adjunto, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, que também seja ordenador de despesas no exercício de 2009, a contar de 1º.1.09, através da Portaria 4 de 8.1.09.

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**MODIFICA** a Portaria 324 de 8.2.08, que designou ELAINE CONCEIÇÃO DA CRUZ PICCOLI, 33523.2/01, professor, ED103M5, para responder pela função gratificada de ASSessor TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I, DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, DA SUPERVISÃO DE EDUCAÇÃO, desta SMED, 21160006, 15701002, substituindo RITA DE CÁSSIA MIRANDA LOPES, 28122.3/01, PROFESSOR, ED103M5, por motivo de férias, quanto ao período que passa a ser de 3.3.08 a 24.3.08, e não como constou, através da Portaria 223 de 27.1.09.

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

**AUTORIZA** SUSANA BEATRIZ FERNANDES, 23261.3/1, a se afastar do Município, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, de 9 a 14.2.09, a fim de participar de reunião de trabalho referente ao Projeto de Cooperação que articula ações entre Ministério da Educação e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na condição de pesquisadora, em Ribeirão Preto/SP, através da Portaria 25 de 29.1.09.

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA** CARLOS ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, 8091.6, eletricitista, OP.1.01.04, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de chefe de núcleo, 1113, do Núcleo de Montagem, da SUTRAF, da Secretaria Municipal dos Transportes, 17301018, substituindo LUIZ CARLOS BITENCOURT DA SILVEIRA, 76652, eletricitista, OP.1.01.04, por motivo de férias, de 2 a 31.1.09, através da Portaria 3 de 5.2.09.

#### DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA

#### PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA** os funcionários Carlos Henrique Severo, Matr. 1189.4, Cassiano Cesário da Costa, Matr. 1253.0, Dionísio Nunes Almada Filho, Matr. 1262.9, Felipe dos Santos Centeno, Matr. 1271.8, Marcelo Bender, Matr. 1264.5, Renan Spengler Collatto, Matr. 1277.7, Patrícia Royer Voigt, Matr. 12670, e Marcelo da Silva Lopes, Matr. 1207.6, como membros indicados pela empresa, sendo os quatro primeiros titulares e os restantes suplentes, e Jaqueline Borba, Matr. 518.5, Taíse Cristina S. Graciolino, Matr. 766.8, Ubirajara Arruda, Matr. 568.1, Nara Eunice Rodrigues, Matr. 611.4, Paulo Henrique Costa Oliveira, Matr. 135.0, Luciano Rebello Farias, Matr. 964.4, Wilson Cardoso Fioravante, Matr. 899.0, e Maurício dos Santos Passos, Matr. 686.6, como membros eleitos, sendo os quatro primeiros titulares e os restantes suplentes, a partir de 11 de setembro de 2008, para constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA; nomeia Carlos Henrique Severo como Presidente, escolhido pelo empregador, e Jaqueline Borba como Vice-Presidente, escolhida pelos membros eleitos, conforme dispõe o item 5.11 da NR-5. Nomear Cassiano Cesário da Costa como Secretário e Nara Eunice Rodrigues como Secretária Substituta, escolhidos em conformidade com o item 5.13 da NR-5; esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da posse dos integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, ou seja, 11 de setembro de 2008, através da Portaria 5 de 11.2.09.

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

#### DESIGNA JORGE WAGNER SANCHES

LUCAS, 937657 e GILBERTO ANDRÉ MACHADO DE SOUZA, 415329, para apurarem, como sindicante e secretário, respectivamente, os fatos constantes nos processos 1.45687.07.2, 1.62278.07.0 e 1.16174.06.2, tornando sem efeito a Portaria 211 de 8.12.08, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre 3424 de 18.12.08 e as Portarias 222 de 18.12.08 e 224 de 19.12.08, publicadas no Diário Oficial de Porto Alegre 3431 de 6.1.09, através da Portaria 23 de 30.1.09.

**DESIGNA** como Ordenadores de Despesa, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, durante o exercício de 2009, os servidores abaixo nominados: Rita de Cassia da Silva Couto, matrícula 889080 – CPF 93262698091; Carmem de Avila Flach, matrícula 769359 – CPF 66501091004, através da Portaria 24 de 30.1.09.

#### CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA,

**INSTAURA** sindicância para apurar os fatos articulados nos processos n.ºs: 1.69218.08.0, 1.69219.08.7, 1.69220.08.5, 1.32948.08.5, 1.67057.08.0, 1.52946.08.8, 1.69261.08.3, 1.69262.08.0, 1.32.09.3, 1.64736.07.5, 1.52945.08.1, através da Portaria 1 de 29.1.09.

#### DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, no uso de suas atribuições legais,

**MODIFICA** a Portaria 2 de 6.1.09, quanto ao secretário que passa a ser a telefonista DENISE RADETSKI, 36722.5 e não como constou, referente ao processo 1.69921.08.3, através da Portaria 32 de 10.2.09.

## Despachos

#### CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

**Processo 1.6353.09.6** – Concede, em 13.2.09, o avanço 1 em 31.10.07, a FRANCISCO CHARLES VIEIRA SOARES, 147889, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, em face de revisão, com efeitos pecuniários, a contar de 31.10.07.

cal, em face de revisão, com efeitos pecuniários, a contar de 31.10.07.

**Processo 1.7859.09.0** – Retroage, em 13.2.09, a gratificação adicional de 25% a NEUZA MARIA BERTOL, 251917, da Secretaria Municipal de Educação, de 28.2.08 para 16.1.08, em face de revisão, com efeitos pecuniários, a contar de 16.1.08.

**Processo 1.8006.09.1** – Concede, em 13.2.09, as seguintes vantagens JOANA MARIA FLORES COELHO, 516615, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, em face de revisão: avanço 1 em 30.10.04, com efeitos pecuniários, a contar de 30.10.04; avanço 2 em 25.12.08, com efeitos pecuniários, a contar de 25.12.08;

## Documentos oficiais

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL 38

#### CONCURSO PÚBLICO 431 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca os candidatos classificados no CONCURSO PÚBLICO 431 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, abaixo citados, para comparecerem no prazo de cinco dias úteis a contar da data de entrega da correspondência, conforme estipulado no subitem 16.3-II, do Edital 2, de 11 de janeiro de 2008, na Coordenação de Seleção e Ingresso - Rua Siqueira Campos, 1300 - 9º andar, sala 900, a fim de tratar de suas nomeações e encaminhar os exames complementares de ingresso. O não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

4º Lugar – JESSICA FLORES MIZOGUCHI

5º Lugar – THIAGO RAFAEL SANTIN

6º Lugar – CRISTIAN BELCHIOR ANTON

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca a candidata beneficiada pela reserva de vagas para afro-brasileiros, classificada no CONCURSO PÚBLICO 431 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - abaixo citada, para comparecer no prazo de cinco dias úteis a contar da data de entrega da correspondência, conforme estipulado no subitem 16.3-II, do Edital 2, de 11 de janeiro de 2008, na Coordenação de Seleção e Ingresso - Rua Siqueira Campos, 1300 - 9º andar, sala 900, a fim de tratar de sua nomeação e encaminhar os exames complementares de ingresso. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência da candidata à nomeação no referido cargo.

1º Afro-brasileiro – RENATA BEATRIZ MARIANO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca a candidata beneficiada pela reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, classificada no CONCURSO PÚBLICO 431 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - abaixo citada, para comparecer no prazo de cinco dias úteis a contar da data de entrega da correspondência, conforme estipulado no subitem 16.3-II, do Edital 2, de 11 de janeiro de 2008, na Coordenação de Seleção e Ingresso - Rua Siqueira Campos, 1300 - 9º andar, sala 900, a fim de tratar de sua nomeação e encaminhar os exames complementares de ingresso. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência da candidata à nomeação no referido cargo.

1º PNE – DENISE CONCEIÇÃO CARDOZO DA SILVA

Porto Alegre, 2 de março de 2009.

JOÃO LUIS LINDE, Coordenadora de Seleção e Ingresso.

SÔNIA MAURIZA VAZ PINTO, Secretária Municipal de Administração.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/09, DE 2 DE MARÇO DE 2009.

Disciplina o fornecimento de informações por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CPOM, nos termos do art. 1º-A da Lei Complementar Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 1993 e alterações e do Decreto nº 16.228, de 26 de fevereiro de 2009, e a responsabilidade tributária do tomador do serviço prevista no inciso XX do art. 1º da referida lei municipal, regulamentada pelo decreto municipal mencionado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de determinar os procedimentos para o cumpri-

mento das disposições do Decreto nº 16.228, de 26 de fevereiro de 2009, que regulamenta o inciso XX e os §§ 8º e 9º do art. 1º e o art. 1º-A da Lei Complementar Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 1993, e institui o Cadastro de Prestadores de Serviço de Outros Municípios – CPOM,

#### DETERMINA:

**Art. 1º** A pessoa jurídica que preste serviço a tomador estabelecido neste Município e emita nota fiscal de serviços, ou documento fiscal equivalente, autorizada por outro município, fica sujeita à inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM.

**§ 1º** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a prestação de serviços:

I - provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II - previstos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03 da lista de serviços que constitui o Anexo II desta Instrução; ou

III - previstos nos subitens 4.03, 4.17, 5.02, 5.03, 6.05, 8.01, 8.02 e 9.01 da lista de serviços que constitui o Anexo II desta Instrução.

**§ 2º** A pessoa jurídica obrigada à inscrição no CPOM deverá fazer a solicitação de inscrição no referido cadastro exclusivamente por meio da Internet, através do preenchimento e transmissão da "Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios" (Anexo I), no endereço <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>.

**§ 3º** O prestador de serviços será identificado no CPOM através do seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**§ 4º** Após a transmissão das informações pela Internet, será atribuído um número de Protocolo de Inscrição à Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios e gerado um documento denominado "Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – Protocolo de Inscrição", que servirá como comprovante da solicitação de inscrição no CPOM.

**§ 5º** Será exigida a comprovação das informações prestadas na "Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios" por meio dos seguintes documentos:

I - "Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – Protocolo de Inscrição", impressa e assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, com firma reconhecida;

II - cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do representante legal responsável pela prestação das informações constantes da Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – Protocolo de Inscrição;

III - procuração original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia autenticada do documento de identidade e do CPF), quando for o caso;

IV - cópia do CNPJ do estabelecimento prestador;

V - cópia autenticada do instrumento de constituição da empresa (Contrato Social, Estatuto Social e respectiva Ata de Eleição da atual Diretoria ou Declaração de Empresário - Firma Individual) e, se for o caso, as alterações posteriores, devidamente registradas no órgão competente;

VI - cópia do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do estabelecimento prestador, referente ao exercício mais recente;

VII - cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, relativa ao estabelecimento prestador, dos dois exercícios anteriores ao da prestação das informações;

VIII - cópia autenticada de contrato de locação, com firma reconhecida dos signatários, se for o caso;

IX - cópia das faturas dos últimos seis meses de, pelo menos, uma linha telefônica, em que conste o endereço do estabelecimento prestador;

X - cópia da última conta de energia elétrica em que conste o endereço do estabelecimento prestador; e

XI - três fotografias do estabelecimento prestador, assinadas no verso pelo representante legal ou procurador da empresa, com o registro das seguintes imagens:

a) instalações internas;

b) fachada frontal; e

c) detalhe do número fixado na frente do prédio.

**§ 6º** Fica dispensado o envio da fotografia a que se refere a al. "a" do inc. XI do § 5º quando o local do estabelecimento prestador for a residência de pessoa natural.

**§ 7º** Os documentos referidos no § 5º deverão ser acondicionados em envelope lacrado, contendo legíveis no verso o nome empresarial do prestador de serviço e os dizeres "DECLARAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS – PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_", que deverá ser:

a) encaminhado por via postal, com Aviso de Recebimento – AR ou outro comprovante similar, para a Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda – Travessa Mário Cinco Paus, s/nº - Bairro Centro – Porto Alegre – RS – CEP 90010-100; ou

b) entregue pessoalmente no endereço constante da al. "a".

**§ 8º** O contribuinte terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da transmissão da Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios, para encaminhar a documentação arrolada no § 5º desse artigo.

**§ 9º** A inscrição no CPOM será efetivada pelo Corpo Técnico de Fiscalização do ISS após a conferência das informações transmitidas por meio da Internet com os documentos exigidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 10** A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a qualquer tempo, proceder à atualização dos dados cadastrais, bem como promover de ofício o cancelamento da inscrição do prestador de serviços no CPOM, caso verifique

qualquer irregularidade na inscrição, hipótese na qual publicará no Diário Oficial de Porto Alegre a relação dos números do CNPJ dos prestadores de serviços cujas inscrições forem canceladas.

**§ 11.** Não será admitida a existência simultânea de dois protocolos de inscrição para o mesmo CNPJ.

**§ 12.** O responsável pela solicitação de inscrição deverá rubricar, no canto inferior direito, todas as folhas dos documentos encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, exceto aquelas que contiverem a assinatura do responsável legal.

**§ 13.** Para qualquer situação em que a empresa esteja impossibilitada de apresentar algum documento solicitado e/ou prestar alguma informação na Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios, deve-se anexar uma declaração assinada pelo próprio responsável pela solicitação de inscrição, justificando tal impossibilidade, com todos os detalhes relevantes.

**Art. 2º** A obrigação a que se refere o *caput* do art. 1º somente será considerada cumprida após terem sido fornecidas as informações e recepcionados os documentos exigidos pela legislação.

**Art. 3º** No caso de não recebimento dos documentos relacionados no § 5º do art. 1º no prazo de 60 (sessenta) dias contados da transmissão das informações via Internet, o Corpo Técnico de Fiscalização do ISS poderá desconsiderar essas informações para todos os efeitos legais e cancelar o protocolo de inscrição do prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Na hipótese referida no *caput* será facultado ao prestador de serviços realizar uma nova solicitação de inscrição, o que implicará novo número de protocolo.

**Art. 4º** O Corpo Técnico de Fiscalização do ISS terá o prazo de (30) trinta dias contados da data do recebimento dos documentos relacionados no § 5º do art. 1º para analisar a documentação e deferir ou indeferir a solicitação de inscrição do prestador de serviços no CPOM.

**Parágrafo único.** O decurso do prazo previsto no *caput*, sem que o Corpo Técnico de Fiscalização do ISS tenha proferido decisão definitiva a respeito da matéria, implicará o deferimento da solicitação de inscrição, com a inclusão do contribuinte na situação prevista no inc. IV do art. 5º.

**Art. 5º** O prestador de serviços poderá verificar a situação cadastral da sua solicitação de inscrição, utilizando-se do número do Protocolo de Inscrição e do CNPJ, por meio de consulta ao sítio mencionado no § 2º do art. 1º, onde obterá uma das seguintes mensagens:

I - "informações transmitidas - aguardando documentação";

II - "solicitação de inscrição em análise - documentos recebidos";

III - "inscrição deferida";

IV - "inscrição deferida por decurso do prazo";

V - "solicitação de inscrição indeferida";

VI - "solicitação de inscrição com recurso em análise";

VII - "processo de solicitação de inscrição cancelado - documentação não recebida"; ou

VIII - "inscrição cancelada de ofício".

**§ 1º** No caso de deferimento da solicitação de inscrição:

I – considerar-se-á inscrito o prestador desde a data da transmissão das informações via Internet;

II - os documentos enviados pelo prestador de serviços poderão ser eliminados, a critério do responsável pelo Corpo Técnico de Fiscalização do ISS; e

III – havendo imposto retido, nos termos do inc. XX do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 306/1993, o mesmo será restituído, desde que a retenção tenha ocorrido a partir da data em que o estabelecimento prestador foi considerado regularmente estabelecido em outro município.

**§ 2º** Não caberá a retenção do ISS, nos termos do inc. XX do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 306/1993, se o contribuinte estiver em uma das situações previstas nos incs. II, III ou IV do *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Os motivos da decisão denegatória de inscrição no CPOM estarão disponibilizadas no endereço <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>, podendo a decisão ser objeto de recurso à Unidade do Contencioso da Célula de Gestão Tributária, em única instância, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do indeferimento da solicitação de inscrição no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

**§ 1º** O recurso deverá ser interposto pelo representante legal ou procurador do prestador de serviços e:

I – protocolizado pessoalmente, na Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda localizada no endereço indicado na al. "a" do § 7º do art. 1º; ou

II - remetido via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro comprovante similar, em envelope lacrado, contendo legíveis no verso o nome empresarial do prestador de serviços e os dizeres: "Recurso referente ao protocolo de inscrição n.º \_\_\_\_", para a Unidade do Contencioso da Célula de Gestão Tributária, localizada na Rua Uruguai, 277, 10º andar, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-140.

**§ 2º** Quando a remessa se der por via postal, o recurso deverá ser postado no prazo fixado no *caput*.

**§ 3º** O recurso será submetido à apreciação do Chefe da Unidade do Contencioso, que terá o prazo de trinta dias contados da data do seu recebimento para proferir decisão.

**§ 4º** Da decisão de que trata o § 3º não caberá pedido de reconsideração nem novo recurso.

**§ 5º** O recurso interposto não tem efeito suspensivo, mas a decisão favorável ao contribuinte produzirá os efeitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 5º.

**Art. 7º** O tomador de qualquer serviço relacionado no Anexo II desta Instrução, estabelecido no Município de Porto Alegre, ainda que imune ou isento, será responsável pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo retê-lo e recolhê-lo, na forma da legislação vigente, no caso em que o prestador dos serviços emita documento fiscal autorizado por qualquer outro

município localizado no País, se esse prestador não estiver em situação regular no CPOM.

§ 1º A responsabilidade de que trata o caput não se aplica à prestação dos serviços referidos nos incs. I e III do § 1º do art. 1º desta Instrução.

§ 2º A dispensa do fornecimento de informações pelo prestador, prevista no § 1º do art. 1º, não exime o tomador do serviço da retenção e recolhimento do imposto nas prestações que envolverem os serviços referidos nos incs. I a XIX do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 306/1993 e alterações.

§ 3º Considera-se em situação regular no CPOM o contribuinte incluído em uma das situações descritas nos incisos II, III ou IV do caput do art. 5º.

Art. 8º O tomador do serviço deverá verificar a situação cadastral do prestador de serviços, utilizando o número de inscrição deste no CNPJ, por meio de consulta ao endereço <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>, do qual obterá uma das seguintes mensagens, com a indicação da data e do horário da consulta:

I - "Pessoa Jurídica não cadastrada como prestador de serviços na Secretaria Municipal da Fazenda. Caberá a retenção na fonte e o recolhimento do ISS conforme a legislação vigente";

II - "Pessoa Jurídica com inscrição como prestador de serviços em análise pela Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de dd/mm/aaaa. Não caberá a retenção do ISS até ulterior decisão"; ou

III - "Pessoa Jurídica estabelecida em «município e estado», regularmente inscrita no CPOM a contar de dd/mm/aaaa. Não caberá a retenção do ISS, exclusivamente em relação aos serviços nos quais o imposto é devido no município do estabelecimento prestador. Em relação aos serviços referidos nos incisos I a XIX do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 306/1993 e alterações haverá a retenção na fonte e o recolhimento do imposto na forma da legislação vigente".

§ 1º É facultado ao tomador do serviço imprimir a mensagem relativa à situação da inscrição cadastral do prestador de serviços e anexá-la à primeira via do documento fiscal recebido.

§ 2º A consulta de que trata o caput deverá ser efetuada a cada novo serviço tomado, tendo em vista o disposto no § 10 do art. 1º.

Art. 9º O recolhimento do imposto retido será efetuado por meio da Declaração Mensal - escrituração eletrônica mensal do livro fiscal (ISSQNDec) ou de guia de recolhimento específico para esse fim, disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, onde nos campos correspondentes serão informados os dados referentes à retenção realizada.

§ 1º O imposto deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apresentação da nota fiscal de serviços correspondente, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de multa e juros na forma da legislação em vigor.

§ 2º Aplica-se ao caso o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 10.906, de 26 de janeiro de 1994 e alterações.

Art. 10. Independentemente da situação do prestador de serviços no CPOM, o aceite de qualquer documento que não seja equivalente à nota fiscal de serviços, tal como recibo de prestação de serviço ou nota de serviços, tornará o tomador solidariamente responsável com o contribuinte pelo recolhimento integral do Imposto, inclusive multas e acréscimos legais, conforme preceitua o § 3º do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O tomador de serviços eximir-se-á da responsabilidade solidária citada no caput ao fazer a retenção e o recolhimento do imposto devido ao Fisco do município de Porto Alegre.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar vistoria no estabelecimento indicado na "Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios" e/ou utilizar informações obtidas de órgãos federais, estaduais ou municipais, com a finalidade de comprovar a veracidade das informações fornecidas pelos prestadores de serviços.

Art. 12. Serão passíveis de submissão ao Ministério Público as declarações falsas, com indícios de violação à ordem tributária, eventualmente fornecidas por prestadores de serviços no atendimento ao disposto nesta Instrução.

Art. 13. Para dirimir eventuais dúvidas em relação a esta Instrução os interessados poderão utilizar e-mail [cpom@smf.prefpoa.com.br](mailto:cpom@smf.prefpoa.com.br).

Art. 14 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

#### Anexo I da Instrução Normativa 1/09 Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios

##### Dados da Empresa

CNPJ:  
Razão Social:  
CEP do Estabelecimento:  
Logradouro:  
Número:  
Complemento:  
Bairro:  
Município:  
UF:  
Nº da Inscrição mobiliária do estabelecimento  
E-mail  
Página da Empresa:  
Nº de Empregados Existentes Nesta Data:  
Nº de Empregados Informados na RAIS do Exercício de a-1:  
Nº de Empregados Informados na RAIS do Exercícios de a-2:  
Data de Início das Atividades neste Endereço:

##### Dados Imobiliários

Nº de Inscrição Imobiliária do Estabelecimento:  
Área Construída:  
O Imóvel é Alugado?  
Valor do Aluguel

Nome do Locador  
CPF do Locador ou CNPJ do Locador

##### Telefonia

Nº da Linha Telefônica	VALORES EM REAIS					
	Mês m-1	Mês m-2	Mês m-3	Mês m-4	Mês m-5	Mês m-6

##### Energia Elétrica

Nº de Registro de Instal. Elétrica	VALORES EM REAIS					
	Mês m-1	Mês m-2	Mês m-3	Mês m-4	Mês m-5	Mês m-6

##### Serviços

Item	Descrição do Item

##### Titular, Sócios ou Diretores

Nome	CPF	CNPJ	Cargo

##### Dados do Contabilista

Nome:  
CRC:  
CPF:

##### Responsável pela declaração

CPF:  
Nome:  
Telefone:  
Telefone adicional:  
E-mail:

#### Anexo II da Instrução Normativa 1/09 Lista de Serviços

1. **Serviços de informática e congêneres.**
  - 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 Programação.
  - 1.03 Processamento de dados e congêneres.
  - 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
  - 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2. **Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**
  - 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. **Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**
  - 3.01 (vetado)
  - 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. **Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**
  - 4.01 Medicina e biomedicina.
  - 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
  - 4.04 Instrumentação cirúrgica.
  - 4.05 Acupuntura.
  - 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
  - 4.07 Serviços farmacêuticos.
  - 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
  - 4.09 Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
  - 4.10 Nutrição.
  - 4.11 Obstetrícia.
  - 4.12 Odontologia.
  - 4.13 Ortopédia.
  - 4.14 Próteses sob encomenda.
  - 4.15 Psicanálise.
  - 4.16 Psicologia.
  - 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
  - 4.18 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
  - 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
  - 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

- 4.21** Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22** Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23** Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
- 5.01** Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02** Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária.
- 5.03** Laboratórios de análises na área veterinária.
- 5.04** Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.
- 5.05** Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06** Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07** Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08** Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09** Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
- 6.01** Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02** Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03** Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04** Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05** Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
- 7.01** Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02** Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03** Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04** Demolição.
- 7.05** Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06** Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07** Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08** Calafetação.
- 7.09** Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10** Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11** Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12** Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13** Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14** (vetado)
- 7.15** (vetado)
- 7.16** Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17** Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18** Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19** Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20** Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21** Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilassem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22** Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
- 8.01** Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02** Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
- 9.01** Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, “apart-service” condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, “residence-service”, “suite service”, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02** Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03** Guias de turismo.
- 10. Serviços de intermediação e congêneres.**
- 10.01** Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02** Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03** Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04** Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05** Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06** Agenciamento marítimo.
- 10.07** Agenciamento de notícias.
- 10.08** Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09** Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10** Distribuição de bens de terceiros.
- 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
- 11.01** Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02** Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03** Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04** Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
- 12.01** Espetáculos teatrais.
- 12.02** Exibições cinematográficas.
- 12.03** Espetáculos circenses.
- 12.04** Programas de auditório.
- 12.05** Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06** Boates, “taxi-dancing” e congêneres.
- 12.07** Shows, “ballet”, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08** Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09** Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10** Corridas e competições de animais.
- 12.11** Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12** Execução de música.
- 12.13** Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, “ballet”, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14** Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15** Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16** Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17** Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
- 13.01** (vetado)
- 13.02** Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03** Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04** Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05** Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14. Serviços relativos a bens de terceiros.**
- 14.01** Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02** Assistência técnica.
- 14.03** Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04** Recauchutagem ou regeneração de pneus.

- 14.05** Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06** Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07** Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08** Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09** Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10** Tinturaria e lavanderia.
- 14.11** Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12** Funilaria e lanternagem.
- 14.13** Carpintaria e serralheria.
- 15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
- 15.01** Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02** Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03** Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04** Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05** Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF – ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06** Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07** Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo
- 15.08** Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09** Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10** Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11** Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12** Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13** Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14** Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão-salário e congêneres.
- 15.15** Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16** Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17** Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18** Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 Serviços de transporte de natureza municipal.**
- 16.01** Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
- 17.01** Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02** Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03** Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04** Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05** Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06** Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07** (vetado)
- 17.08** Franquia (franchising).
- 17.09** Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10** Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11** Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12** Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13** Leilão e congêneres.
- 17.14** Advocacia.
- 17.15** Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16** Auditoria.
- 17.17** Análise de Organização e Métodos.
- 17.18** Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19** Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20** Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21** Estatística.
- 17.22** Cobrança em geral.
- 17.23** Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24** Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
- 18.01** Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, inclusive os permanentes, os eventuais e os eletrônicos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
- 19.01** Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, inclusive os permanentes, os eventuais e os eletrônicos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários**
- 20.01** Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02** Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03** Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**
- 21.01** Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22. Serviços de exploração de rodovia.**
- 22.01** Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

- 23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**  
**23.01** Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, “banners”, adesivos e congêneres.**  
**24.01** Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, “banners”, adesivos e congêneres.
- 25. Serviços funerários.**  
**25.01** Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.  
**25.02** Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  
**25.03** Planos ou convênios funerários.  
**25.04** Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; “courrier” e congêneres.**  
**26.01** Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; “courrier” e congêneres.
- 27. Serviços de assistência social.**  
**27.01** Serviços de assistência social.
- 28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**  
**28.01** Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29. Serviços de biblioteconomia.**  
**29.01** Serviços de biblioteconomia.
- 30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.**  
**30.01** Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**  
**31.01** Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32. Serviços de desenhos técnicos.**  
**32.01** Serviços de desenhos técnicos.
- 33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**  
**33.01** Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**  
**34.01** Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**  
**35.01** Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36. Serviços de meteorologia.**  
**36.01** Serviços de meteorologia.
- 37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**  
**37.01** Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38. Serviços de museologia.**  
**38.01** Serviços de museologia.
- 39. Serviços de ourivesaria e lapidação.**  
**39.01** Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**  
**40.01** Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

**Anexo III da Instrução Normativa 1/09  
 Modelo de Procuração**

Pelo presente instrumento particular de procuração, «nome da Pessoa Jurídica», inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o «número», com sede «rua, número e complemento» no Município de «município», Estado do(e) «estado», neste ato representado por «nome, identidade, CPF, cargo, qualificação, domicílio e residência do(s) representante(s) legal(is)», nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es)

«nome, identidade, CPF, cargo, qualificação, domicílio e residência do(s) procurador(es)», com poderes para representar a outorgante junto à Prefeitura do Município de Porto Alegre, podendo assinar documentos e praticar todos os demais atos relativos à prestação de informações de que trata o art. 1º-A da Lei Complementar Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 1993 e alterações. O presente mandato tem o prazo de validade de 6 (seis) meses.

«local», «data»

«assinatura do representante legal»

Porto Alegre, 2 de março de 2009.

**CRISTIANO ROBERTO TATSCH**, Secretário Municipal da Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**REGULAMENTO  
 INSTRUÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES E  
 REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA DO PEIXE DE 2009  
 PESCADO**

**1. DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições para participar do sorteio de habilitação às bancas para venda de pescado serão realizadas dias 09, 10 11 e 12 de março de 2009, no Protocolo da SMIC (Andradas, 680, térreo), no horário das 9:00h às 16:00h.

**1.1** Serão considerados Pescadores aptos para participarem do sorteio apenas aqueles que apresentarem Carteira Profissional de Pescador original e em validade, e o respectivo comprovante de pagamento da anuidade em dia com a Colônia Z-5.

**1.2** Cada ficha de inscrição deverá ter dois titulares exclusivos, pois serão os responsáveis pela banca. Esta ficha dará direito de cadastrar 02 auxiliares, na data reservada ao pagamento das bancas sorteadas.

**1.3** O candidato deverá dirigir-se ao local indicado acima, para entrega de fotocópias dos documentos e encaminhamento da inscrição com a equipe responsável pela organização da Feira do Peixe de 2009. A inexistência, a falta de informações, ou informações inverídicas, prestadas a qualquer tempo, acarretará na perda da banca, sem restituição do dinheiro das taxas já recolhidas.

**1.4** As fichas de inscrição serão aceitas pela coordenação somente se apresentados todos os documentos originais, suas fotocópias e demais informações necessárias.

**1.5** A homologação do resultado será afixada na Colônia Z5 e no protocolo da SMIC, até o dia 03 de março de 2009.

**1.6** A interposição de recurso deverá ser encaminhada para à SMIC, por escrito, em duas vias, até às 16:00 horas do dia 16 de março de 2009.

**1.7** Fica vetada a participação do Sr. João Carlos Garcia da Silva e da Sra. Clarice Pereira da Silva nesta edição do evento, por conta dos fatos ocorridos em sua banca na Feira do Peixe de 2006, conforme descrito no processo administrativo nº 001 053727 061.

**2. DOCUMENTOS:**

Titulares: documentos originais e fotocópia de carteira de identidade, CPF, Carteira Profissional de Pescador expedida pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, comprovante de pagamento da anuidade em dia com a Colônia de Pescadores Z-5 e uma foto 3x4.

Auxiliares: carteira de identidade e CPF de cada um dos auxiliares. O cancelamento do cadastro de auxiliar só será aceito mediante justificativa documentada e julgada pela comissão da coordenação do evento.

Atacadistas: fotocópia da carteira de identidade e do CPF.

A inscrição só será efetivada com a apresentação de todos os documentos solicitados.

**2.1.** A dupla inscrição de qualquer um dos titulares em outra banca resultará na nulidade das duas inscrições e perda das bancas, mesmo que já pagas, sem direito à restituição dos valores.

**2.2.** O candidato, no momento da inscrição, declarará estar ciente deste regulamento vigente para a Feira do Peixe edição de 2009 e receberá um comprovante de inscrição, que deverá ser apresentado no dia do sorteio.

**3. DO SORTEIO:**

**3.1.** O sorteio das 62 bancas disponíveis à categoria de pescado será realizado no auditório da SMIC (Osvaldo Aranha, 308), no dia 19 de março (quinta-feira) de 2009, em 02 (duas) etapas: uma às 10:00h para os 30 pescadores selecionados pela comissão de pescadores da Colônia Z-5; outra às 14:30h, para os demais pescadores que estarão disputando as 32 vagas restantes. Participarão do sorteio os inscritos entre 09 e 12 de março de 2009 e que estiverem presentes no local. No sorteio geral, será sorteado até o último candidato presente, prevendo a possibilidade de suplência.

**3.2.** Após as inscrições, um dos titulares deverá comparecer obrigatoriamente no local, data e horário previamente designado para o sorteio, sob pena de não concorrer à vaga. Somente terá acesso à sala do sorteio um dos titulares.

**3.3.** Ao chegar no local, a coordenação da feira fará a conferência do nome e do nº de identidade do candidato na lista dos inscritos, onde o mesmo assinará sua presença no sorteio. O número com o qual o inscrito concorrerá no sorteio será o número de inscrição.

**3.4.** Não participarão do sorteio, independente da justificativa, os inscritos que chegarem após as 10:15 horas, para o sorteio da manhã e após as 14:45 horas para o sorteio da tarde, contados pelos membros da coordenação do sorteio.

**3.5.** O não comparecimento de pelo menos um dos titulares inscritos, até 15 minutos após o horário marcado para o sorteio, implicará a perda do direito de concorrer à vaga, sob qualquer alegação.

**3.6.** A reserva da banca será feita no momento em que a pessoa for sorteada e a escolha será pela ordem de sorteio.

**3.7.** Do resultado do sorteio não caberá interposição de recurso.

3.8. A Colônia de Pescadores Z-5 repassará à SMIC, até 17/03, a listagem dos 30 pescadores escolhidos pela comissão de pescadores.

#### 4. PAGAMENTO

4.1. Após a reserva, o candidato deverá efetuar o pagamento das bancas, a ser realizado através de formulário e recibo próprios (DAM) emitidos e retirados, a partir do dia 25 de março (quarta-feira) de 2009, no Protocolo da SMIC, Andradas, 680, térreo, para pagamento em agências bancárias credenciadas ou lotéricas. O candidato deverá trazer ao mesmo local a cópia dos documentos quitados até o dia 27 de março, às 16h, a fim de confirmar a efetivação do pagamento.

4.2. O valor a ser pago pelas bancas será informado no dia do sorteio.

#### 5. SUPLENTE:

Para o preenchimento das bancas que porventura sobraem por falta de pagamento no prazo estabelecido, serão contemplados os suplentes, de acordo com a ordem de sorteio. O pagamento destas bancas deverá ser efetuado no período da segunda chamada; caso permaneçam bancas sem pagamento, o procedimento será o mesmo na terceira chamada.

#### 6. CONTROLES EFETUADOS PELA SMIC

6.1. Durante a inscrição, se um candidato inscrever-se em mais de uma banca, perderá o direito a elas, voltando estas a serem ofertadas como disponíveis. Os valores pagos não serão devolvidos.

6.2. Durante a realização da Feira serão passadas listas de presença pelos fiscais da SMIC, nos seguintes turnos: na manhã e tarde de terça (07/03/09), quarta (08/03/09) e quinta (09/03/09); na manhã de sexta (10/03/09). Só poderá assinar a lista um dos dois titulares. Duas ausências seguidas ou intercaladas acarretarão no fechamento da banca e na apreensão das mercadorias.

6.3. O uso do crachá pelos titulares e auxiliares é obrigatório e exclusivo deles, sendo obrigatória a presença constante de pelo menos um dos titulares da respectiva banca, durante a realização da feira. A utilização do crachá por pessoa não autorizada será considerada falta grave.

6.4. A venda com peso irregular, troca de balança ou uso de balança não-aferida pelo INMETRO acarretará em multa e apreensão do equipamento. A reincidência implicará o fechamento da banca e apreensão da mercadoria.

#### 7. OUTRAS RESPONSABILIDADES DOS FEIRANTES

7.1. Em caso de ocorrerem propostas de parte dos feirantes e/ou da SMIC, aprovadas por mais de 60% dos feirantes, como por exemplo: uso de uniformes padronizados e/ou outros, todos os feirantes deverão participar no rateio.

7.2. Os feirantes devem usar guarda-pó e chapéu branco quando estiverem comercializando.

#### 8. ESCLARECIMENTOS FINAIS:

Com o Sr. Cláudio Roberto Nilson, pelo fone 3289 4753.

**OBS:** Qualquer alteração será anunciada previamente pela Coordenação à Colônia de Pescadores, para que esta providencie a divulgação aos associados.

**IDENIR CECCHIM**, Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### REGULAMENTO INSTRUÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES E REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA DO PEIXE DE 2009 ALIMENTAÇÃO E PEIXE NA TAQUARA

Para inscrição, o candidato deverá dirigir-se à secretaria da Colônia Z-5.

O candidato, no momento da inscrição, declarará estar ciente deste regulamento vigente para a Feira do Peixe, edição 2008. Estão disponibilizadas para a Colônia de Pescadores Z-5, este ano, 01 (uma) banca para alimentação e 2 (duas) para peixe na taquara. A Colônia Z-5 enviará à SMIC até 17/03/09 a lista dos candidatos que participarão das bancas da praça de alimentação.

Estará disponibilizada à Cooperativa de Pescadores da Zona Sul – COOPSUL, 01 (uma) banca de alimentação, juntamente com as demais referidas acima.

#### 1. PRODUTOS PERMITIDOS

Alimentos a base de pescado e/ou frutos do mar, vedados: hambúrguer de peixe, nuggets de peixe e filezinho de peixe empanado. Não será permitida a utilização de fritadeira elétrica.

#### 2. PAGAMENTO:

O pagamento das bancas deverá ser realizado em formulário próprio (DAM) a ser emitido e retirado do dia 25 ao dia 27 de março de 2009, na Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC, no Protocolo (Andradas, 680, térreo), para pagamento em agência bancária credenciada ou Lotéricas.

O candidatos indicados pela Colônia Z-5 e Coopsul, deverão apresentar cópia quitada da DAM até as 16:00 horas do dia 27/03, no mesmo local onde a retirou.

O valor a ser pago pela banca será informado no dia 19/03/09.

O candidato indicado que não efetuar o pagamento até a data e o horário estabelecido neste regulamento perderá o direito a sua vaga.

#### 3. CONTROLES EFETUADOS PELA SMIC

Durante a realização da Feira, serão passadas listas de presença pelos fiscais da SMIC, nos seguintes turnos: na manhã e tarde de terça (07/03/09), quarta (08/03/09) e quinta (09/03/09); na manhã de sexta (10/03/09). Só poderá assinar a lista o titular. Duas ausências seguidas ou intercaladas acarretarão no fechamento da banca e apreensão das mercadorias.

O uso do crachá pelo titular e auxiliar é obrigatório e exclusivo deles, sendo obrigatória a presença constante de pelo menos um dos titulares pela respectiva banca, durante a realização da feira. A utilização do crachá por pessoa não autorizada será considerada falta grave.

#### 4. ESCLARECIMENTOS FINAIS:

Com o Sr. Cláudio Roberto Nilson, pelo fone 32894753.

**OBS:** Qualquer alteração será anunciada previamente pela Coordenação.

**IDENIR CECCHIM**, Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio

#### EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A

### EDITAL 2/09

#### CONCURSO PÚBLICO 1/2007 ADVOGADO, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INSPETOR DE SEGURANÇA VEICULAR. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A, convoca os candidatos classificados no CONCURSO PÚBLICO 1/2007 – ADVOGADO, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E INSPETOR DE SEGURANÇA VEICULAR, abaixo citados, para comparecerem no prazo de cinco dias úteis a contar da data da entrega da correspondência, conforme estipulado no subitem 10.2.1, do Edital de Abertura de Concurso Público, de 26 de novembro de 2007, na Rua João Neves da Fontoura nº 7, a fim de encaminharem os exames complementares de ingresso. O não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à contratação da referida função.

#### ADVOGADO

#### CLASSIFICAÇÃO GERAL:

6º - JULIANA HARLACHER DE LEÃO

#### AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

#### CLASSIFICAÇÃO GERAL:

32º - ELICSANDRO MORSCH

33º - JOIDI ANSELMO DE ANSELMO

34º - ALINE GHENO

#### AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

#### CLASSIFICAÇÃO GERAL:

32º - GUSTAVO PARISE CASSEL

33º - ALESSANDRO MUNIZ MORAGA

#### RESERVA AFROBRASILEIROS:

4º - JONAS OURIQUES LEMES

#### INSPETOR DE SEGURANÇA VEICULAR

#### CLASSIFICAÇÃO GERAL:

6º - LEANDRO DE SALLES BRUM

**OBSERVAÇÃO:** O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

Porto Alegre, 4 de março de 2009.

**JOSÉ ANTÔNIO BASTOS VINADÉ**, Coordenador de Adm. de Pessoal.

#### PUBLICAÇÃO LEGAL

### COOPERSOCIAL

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COOPERSOCIAL através de seu Presidente no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto social da Entidade convoca seus 150 cooperados especiais, voluntários e representantes legais para a Assembléia Geral Ordinária na rua St Terezinha 711, bairro Santana. A ser realizada dia 18 de março de 2009 em primeira convocação às 16h com 2/3 dos sócios, segunda as 17h com metade dos sócios mais 1 e terceira e última com no mínimo 10 cooperados as 18h.

#### ORDEM DO DIA:

- Prestação de contas pelo conselho fiscal gestão 2008;
- Formação de escalas de familiares voluntários para auxiliar na cooperativa;
- Assuntos gerais.

Porto Alegre, 17 de março de 2009.

**VINÍCIUS RAMOS PEREIRA DA COSTA**

#### PUBLICAÇÃO LEGAL

### EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

NOVA TERRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME, CNPJ 92.354.638/0001-49 e Inscrição Municipal 087005-2-4, comunica o extravio do Livro de Registro do ISSQN nº 01, sendo registrada a ocorrência sob nº 64900223 em 12.2.03, na SJS/ Polícia civil- ECT/RS de Porto Alegre.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 2 de março de 2009.

**NOVA TERRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME**

# EDITAIS



## LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE torna público a abertura do seguinte Certame:

**PREGÃO ELETRÔNICO 25/09**

**PROCESSO 0569/09**

**OBJETO:** Criação gráfica, editoração e impressão de livro.

**LIMITE PARA RECEBIMENTO** de propostas: Até às 10h do dia 16 de março de 2009.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 11h40min do dia 16 de março de 2009.

**INÍCIO DA DISPUTA:** Às 14h30min do dia 16 de março de 2009.

Os procedimentos para acesso aos Pregões Eletrônicos estão disponíveis através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou no site [www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline](http://www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline)

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC.

Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (0 xx 51) 3220-4314 e (0 xx 51) 3220-4355 ou no endereço eletrônico [pregao@camarapoa.rs.gov.br](mailto:pregao@camarapoa.rs.gov.br)

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2009.

**JOSÉ GILBERTO DA SILVEIRA,**  
Pregoeiro.

## LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE torna público a abertura do seguinte Certame:

**PREGÃO ELETRÔNICO 26/09**

**PROCESSO 0699/09**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de escritório.

**LIMITE PARA RECEBIMENTO** de propostas: Até às 8h30min do dia 16 de março de 2009.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 9h do dia 16 de março de 2009.

**INÍCIO DA DISPUTA:** Às 10h do dia 16 de março de 2009.

Os procedimentos para acesso aos Pregões Eletrônicos estão disponíveis através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou no site [www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline](http://www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline)

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC.

## Câmara Municipal de Porto Alegre

Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (0 xx 51) 3220-4314 e (0 xx 51) 3220-4355 ou no endereço eletrônico [pregao@camarapoa.rs.gov.br](mailto:pregao@camarapoa.rs.gov.br)

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2009.

**VALTAIR DO AMARAL MADALENA,**  
Pregoeiro.

## EXTRATOS

**PROCESSO: 6786/08**

**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A.

**OBJETO:** Convênio com objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de crédito imobiliário-financiamento à aquisição pessoa física em condições ofertadas pelas agências do banco.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2009.

**VIGÊNCIA:** Indeterminado.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS.

**OBJETO:** Termo de Convênio que revoga, no que for cabível, o Termo firmado em 18.03.2008 entre a Câmara Municipal de Porto Alegre e a Fundação Escola Superior do MP do RS.

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de fevereiro de 2009.

**PROCESSO: 6859/08**

**CONTRATADA:** R.S BRASIL COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** Pregão Eletrônico 144/09 para eventual aquisição de 5.700 caixas de etiqueta autoadesiva para impressoras laser e jato de tinta.

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de fevereiro de 2009.

**VALOR:** R\$ 25.650,00

**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura.

**BASE LEGAL:** Artigo 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º do Decreto 3.931/01.

**PROCESSO: 091/09**

**CONTRATADA:** ADAN AMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**OBJETO:** Pregão eletrônico 1/09 para eventual aquisição de 4.000 garrações (20 litros) de água mineral, sem gás, com fornecimento de vasilhames, em comodato.

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de fevereiro de 2009.

**VIGÊNCIA:** Um ano, a contar da assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.800,00

**BASE LEGAL:** Artigo 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º do Decreto 3.931/01.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2009.

**MARTA LIA DUTRA PRATES,**  
Diretora de Patrimônio e Finanças.

## SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE

A DIRETORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE torna público o seguinte ato, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, com a ratificação do artigo 26 do mesmo diploma legal:

PROCESSO	EMPRESA	JUSTIFICATIVA LEGAL
264/09	Zero Hora Editora Jornalística S/A.	Artigo 25, inciso I
6940/08	Jornal O Sul Ltda	Artigo 25, inciso I
262/08	Jornal O Sul Ltda	Artigo 25, inciso I
499/09	Jornal O Sul Ltda	Artigo 25, inciso I
271/09	Cia Jornalística JC Jarros	Artigo 25, inciso I
263/09	Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.	Artigo 25, inciso I
6996/08	Editora Confiança Ltda	Artigo 25, inciso I
379/06	Editora Plenum Ltda	Artigo 25, inciso I
699/07	Directrede Legislação Brasileira Informatizada S.A	Artigo 25, inciso I
6846/08	Editora Abril S.A	Artigo 25, inciso I
4927/08	Editora Abril S.A	Artigo 25, inciso I
497/09	Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.	Artigo 25, inciso I
517/09	Cia Jornalística JC Jarros	Artigo 25, inciso I
518/09	Editora Confiança Ltda	Artigo 25, inciso I

**CARLOS NORBERTO MAGALHÃES FRAGA,**  
Diretor-Geral.



## DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO torna pública a seguinte contratação, mediante dispensa de licitação:

**PROCESSO 001.000462.09.8**

**CONTRATADA:** Associação de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente do Rio Grande do Sul - ALDEIA/RS.

**OBJETO:** Prestação de cursos de qualificação profissional no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 111/06.

**VALOR:** R\$ 223.300,00;

**PRAZO:** Da assinatura até 30 de abril de 2009.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

## DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO torna pública a seguinte contratação, mediante dispensa de licitação:

**PROCESSO 001.000463.09.4.**

## Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**CONTRATADA:** Fundação Diocesana "O Pão dos Pobres de Santo Antônio";

**OBJETO:** Prestação de cursos de qualificação profissional no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 111/2006;

**VALOR:** R\$ 82.600,00;

**PRAZO:** Da assinatura até 30 de abril de 2009.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

## DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO torna pública a seguinte contratação, mediante dispensa de licitação:

**PROCESSO 001.000465.09.7**

**CONTRATADA:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RS;

**OBJETO:** Prestação de cursos de qualificação profissional no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 111/2006;

**VALOR:** R\$ 32.200,00;

**PRAZO:** Da assinatura até 30.04.09;

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

suas alterações.

## DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO torna pública a seguinte contratação, mediante dispensa de licitação:

**PROCESSO 001.000466.09.3**

**CONTRATADA:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT.

**OBJETO:** Prestação de cursos de qualificação profissional no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 111/06.

**VALOR:** R\$ 28.700,00;

**PRAZO:** Da assinatura até 30 de abril de 2009.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

Porto Alegre, 2 de março de 2009.

**IDENIR CECCHIM,**  
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.



## INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO 002.070374.09.0**

**ASSUNTO:** Alienação de estoque de índices de ajuste de solo criado.

**ALIENANTE:** Município de Porto Alegre.

**ADQUIRENTE:** ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ 03.614.490/0001-04, estabelecido nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, 2105/conjunto 1705,

## Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

representado neste ato por seu sócio TIAGO ROTTA ELY, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade 5066362632 SJS/RS, inscrito no CPF/MF 000.299.840-84, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Possidônio Cunha, 72/ casa 4, PEDRO ROTTA ELY, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade 1066362136 SJS/RS, inscrito no CPF/MF 012457660-58, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Possidônio Cunha, 72/ casa 4, MARIA CRISTINA ROTTA ELY, brasileira, casada, arquiteta, portador da Carteira de Identidade 4003762293 SSP/RS, inscrito no CPF/MF 387542580-49,

residente e domiciliado nesta Capital na Rua Possidônio Cunha, 72/ casa 4.

**NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS:** O correspondente a 97,31 m² do Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado, parte de montante estabelecido na Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999.

**VALOR:** O correspondente a R\$ 16.735,38, de Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, "caput" da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2009.

**MARCIO FERREIRA BINS ELY,**  
Secretário.

## INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO 002.070411.08.5**

**ASSUNTO:** Alienação de Estoques de Índices de Ajuste de Solo Criado e de Áreas Construídas Não Adensáveis.

**ALIENANTE:** Município de Porto Alegre.

**ADQUIRENTE:** ADRIANO TUMELERO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ 00.798.388/0001-18, estabelecido na Rua Tapajós, 45, conj. 303, representado neste ato por seu sócio, MARCOS VINICIUS TUMELERO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade 2052812183 SJTC, inscrito no CPF/MF 575.723.130-00, com endereço comercial nesta Capital, Rua Tapajós, 45, conj. 303.

**NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS:** O correspondente a 159,00 m<sup>2</sup>, de Estoques de Índices de Ajuste de Solo Criado e 99

m<sup>2</sup> de Áreas Construídas Não Adensáveis de Solo Criado, parte de montante estabelecido na Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999 e suas alterações.

**VALOR:** O correspondente a R\$ 12.243,00 de Ajuste de Solo Criado e R\$ 15.246,00 de áreas construídas Não Adensáveis.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, "caput" da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2009.

**MARCIO FERREIRA BINS ELY,** Secretário.



## CONCORRÊNCIA 003.080530.08.7 JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**OBJETO:** Execução da adutora de interligação Belém Novo - Lomba do Sabão.

A COMISSÃO designada pela portaria 1685/087 para receber e julgar as propostas referentes à Licitação em epígrafe, emite o julgamento de habilitação abaixo:

Apresentaram propostas: SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Consórcio COSATEL-COSATE constituído pelas

### Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

empresas COSATEL, CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ENERGIA LTDA e COSATE, CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA; Consórcio MARCO-ECC constituído pelas empresas MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ECC ENGENHARIA LTDA; e Consórcio GRIMOM-MINOSSO constituído pelas empresas GRIMOM SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA MINOSSO LTDA.

Após o exame dos documentos recebidos, a Comissão, em anuência com a área técnica, decide:

Habilitar os Consórcios MARCO-ECC e GRIMOM-MINOSSO, por terem cumprido todos ditames editalícios.

Inabilitar SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, por não ter comprovado a execução de obra de Assentamento de Tubulação Adutora Pública de Água em Ferro Dúctil, com Diâme-

tro Nominal Mínimo DN 600 mm Classe de Pressão K9, com Junta Travada.

Inabilitar Consórcio COSATEL-COSATE, por não ter comprovado a execução de obra de Assentamento de Tubulação Adutora Pública de Água em Ferro Dúctil, com Diâmetro Nominal Mínimo DN 600 mm Classe de Pressão K9, com Junta Travada.

Em ambos os casos, deixou de ser atendida, na íntegra, a exigência especificada nas alíneas b/c do item 11.6.3 do Edital.

É o julgamento, cabendo recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação desta ata.

Porto Alegre, 2 de março de 2009.

**INGRID SCHÄFFER LAUTERT, JORGE RAFAEL VOLKMANN, FELIPE NIEMEZEWSKI DA ROSA**



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

## TOMADA DE PREÇOS 2/09

**PROCESSO 001.001703.09.9**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços do Tipo Menor Preço Unitário.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de produção de eventos e Segurança para o Evento "Baile da Cidade 2009", para a Coordenação de Música, da Secretaria Municipal da Cultura.

**RECEBIMENTO E ABERTURA** dos envelopes de documentação e proposta: 19 de março de 2009, às 10h.

**LOCAL:** Sala de Reuniões - Casa Torelly - Av. Independência, 453.

Informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, na Gerência de Licitação, Av. Independência, 453, das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min, telefone: (51) 3289.8018, telefone-fax: (51) 3289.8019 ou no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc).

Porto Alegre, 3 de março de 2009.

**SERGIUS GONZAGA,**  
Secretário Municipal da Cultura.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO 13/09

**PROCESSO 005.001114.05.0**

**CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

**CONTRATADA:** DCS – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA.

**OBJETO:** Prestação dos serviços de transporte de líquidos lixiviados (chorume) dos Aterros Sanitários próprio ou operados pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana e da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) até as Estações de Tratamento de Efluentes e/ou qualquer método de tratamento a critério do corpo técnico do Departamento.

**REAJUSTE:** De 8,79% a contar de 20 de janeiro de 2009, sobre os valores dos serviços de carregamento, transporte e descarregamento de líquido lixiviados, objeto do Contrato 03/2006, como segue:

Para distância de até 5 km (P1), o valor passa de R\$ 2,65 para R\$ 2,88;

Para distância superior a 5km até 15km (P2), o valor passa de R\$ 6,17 para R\$ 6,71;

Para distância superior a 15km até 25km (P3), o valor passa de R\$ 10,30 para R\$ 11,21;

Para distância superior a 25km até 40km (P4), o valor passa de R\$ 11,03 para R\$ 12,00;

Para distância superior a 40km até 55km (P5), o valor passa de R\$ 16,17 para R\$ 17,59;

Para percurso interno (P6), o valor passa de R\$ 3,90 para R\$ 4,24.

**MODALIDADE:** Tomada de Preços 6/05 – Contrato 3/06

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2232-339039780300

**EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2009

**MÁRIO FERNANDO DOS SANTOS MONCKS,**  
Diretor-Geral.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO 10/09

**PROCESSO 001.001029.09.6**

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal da Fazenda torna público que não compareceram empresas para a licitação em epígrafe, dando como deserta a licitação.

Porto Alegre, 2 de março de 2009.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ,**  
Gestor da Área de Compras e Serviços.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

## RETIFICAÇÃO CONVITE 26/08

**PROCESSO 007.010361.08.1**

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, torna público a retificação de alteração contratual da empresa vencedora do Convite 26/08, referente a contratação de empresa especializada para a execução de muro pré-moldado em concreto armado junto à Casa de Acolhimento, situada na Rua Caldre Fião, 295, nesta capital."

A razão social da empresa vencedora Etelmim Ribeiro Ramos e Cia Ltda., passa a ter a denominação de Torok Saneamento e Construções Ltda., mantendo-se as demais condições. Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2009.

**KEVIN KRIEGER,** Presidente.

## RETIFICAÇÃO CONVITE 29/08

**PROCESSO 007.010387.08.0**

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, torna público a retificação de alteração contratual da empresa vencedora do Convite 29/08, referente a "contratação de empresa especializada para a execução de reformas nos sanitários do Abrigo Municipal Marlene, situado na Av. Getúlio Vargas, 40, nesta Capital".

A razão social da empresa vencedora Etelmim Ribeiro Ramos e Cia Ltda., passa a ter a denominação de Torok Saneamento e Construções Ltda., mantendo-se as demais condições. Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2009.

**KEVIN KRIEGER,** Presidente.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal da Juventude.

**CONTRATADA:** EVALDO GAMBIM, CPF 293.964.680-83

**OBJETO:** Confecção de 3 bonecos de fantoches, para apresentações artístico-culturais do Projeto de Prevenção ao uso indevido de drogas na adolescência.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2400-1342-33903999900-1.

**VALOR:** R\$ 84,00

**BASE LEGAL:** Artigo 25 da Lei Federal 8666/93.

**PROCESSO 001.060284.08.0**

Porto Alegre, 6 de janeiro de 2009.

**ALEXANDRE SOUZA DA SILVEIRA,**  
Secretário Municipal da Juventude.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS 1/09 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**OBJETO:** Aquisição de material elétrico.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. comunica o resultado da fase de proposta de preço da licitação em epígrafe. Após a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, julgou vencedora as seguintes empresas:

**Nestor Bortolini & Cia Ltda.,** nos itens: 1 e 3;

**Ferragem Ponto Sul Ltda.,** nos itens: 2, 4 e 5.

A íntegra da Ata de julgamento se encontra disponível aos interessados na Coordenação de Compras da Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A..

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso.

Para dirimir quaisquer dúvidas, por favor, contatar através dos telefones 3289-4202 ou 3289-4319, ou pelo fax 3289-4277.

**LUCIANE SIMÕES DO COUTO ABREU,**  
Presidente da Comissão de Licitação.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

## SÚMULA DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, toma público, de acordo com o processo 002.070105.090, a contratação da "renovação da assinatura do Jornal Zero Hora" necessários ao EMO/CATA/SMOV, através da Empresa RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A, inscrita no CNPJ 92.821.701/0001-00, no valor de R\$ 639,00, com inexigibilidade de licitação, com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 2 de março de 2009.

**MAURÍCIO DZIEDRICKI,**  
Secretário Municipal de Obras e Viação.

# Prefeitura institui cadastro para prestadores de serviço

Ivo Gonçalves – Banco de Imagens – PMPA



Imposto deve ser recolhido no município sede da empresa prestadora

**A**s empresas prestadoras de serviço atuantes em Porto Alegre com sede em outros municípios agora precisam se cadastrar junto à prefeitura. Regulamentado pelo decreto 16.228, o Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios (CPOM) prevê a comprovação da localização dos contribuintes a fim de combater a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). A medida proposta pelo Executivo foi aprovada pela Câmara municipal em dezembro de 2008.

A legislação do ISSQN determina que, na maior parte dos tipos de serviços, o tributo seja recolhido no município sede da empresa prestadora. A adoção do cadastro evita que empresas simulem sede em outro município para recolher o imposto em localidades com alíquotas menores. Conforme os modelos bem sucedidos das prefeituras de São Paulo e Rio de Janeiro, é uma medida de justiça tributária porque protege os estabelecimentos regularizados na capital da concorrência desleal originada pela evasão fiscal.

A partir de 1º de abril, as pessoas jurídicas tomadoras de serviços sediadas em Porto Alegre ficam obrigadas a verificar o cadastro das empresas prestadoras e, em caso negativo, devem reter e recolher o tributo referente à operação. Uma guia específica para o recolhimento será disponibilizada no site da

Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) - [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf).

O ISSQN representa cerca de 13% da receita total da prefeitura. Em 2008, a arrecadação do tributo foi de R\$ 383 milhões. São cerca de 30 mil contribuintes com recolhimento mensal.

**Registro na internet** — O cadastro inicial deve ser realizado no portal da prefeitura ([www.portoalegre.rs.gov.br](http://www.portoalegre.rs.gov.br)) ou na página da SMF, onde está disponível o banner do CPOM, com link para todas as informações pertinentes aos contribuintes. Instantaneamente é gerado um protocolo que serve como comprovante do registro, e a empresa passa a constar no sistema como cadastrada. A partir des-

sa data, há prazo de 30 dias para apresentação dos documentos comprovantes dos dados do estabelecimento.

A documentação deve ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente na Loja de Atendimento da secretaria (Travessa Mário Cinco Paus, sem número). Após o recebimento, a fiscalização tem 30 dias para confirmar ou indeferir o cadastro. Se a empresa não enviar os comprovantes, o registro é cancelado.

O cadastramento não será exigido de pessoas jurídicas que prestem serviços tributados no local da prestação. Este grupo inclui prestadores de serviços de construção civil, de limpeza urbana, jardinagem e florestamento, estacionamentos, vigilância, espetáculos culturais, entretenimento, fornecimento de mão-de-obra, organização de eventos e serviços referentes a todas as formas de transporte (aéreos, terrestres e marítimos), entre outros.

**Palestras** — A Secretaria Municipal da Fazenda realizará palestras para esclarecer os detalhes do CPOM e informações sobre o recolhimento do ISSQN nos dias 10, 11 e 12 de março. As inscrições gratuitas podem ser feitas pelo e-mail [issqn@smf.prefpoa.com.br](mailto:issqn@smf.prefpoa.com.br). Os encontros acontecem das 14 às 17 horas, no auditório da prefeitura na Siqueira Campos, 1300, 14º andar.

## Viaduto Dom Pedro I recebe nova iluminação

A Divisão de Iluminação Pública (DIP) da Secretaria Municipal de Obras e Viação (Smov) concluiu a transferência de seis postes de luz da calçada do Parque Marinha do Brasil para o canteiro lateral do Viaduto Dom Pedro I. A me-

didada proporcionará melhoria da iluminação, que estava prejudicada em função das árvores do parque.

No local, foram instalados seis postes de aço, com 20 metros de altura. Cada um deles é integrado por quatro luminárias com lâmpada vapor de sódio 400 W. Na Avenida Borges de Medeiros, onde está localizado o canteiro lateral do viaduto, foi instalada também uma nova rede com 1600 metros de cabo.

A Smov substituiu três postes antigos pelos de aço no Viaduto Loureiro da Silva, lateral da Santa Casa, restabelecendo a iluminação no local. A previsão é de que os postes antigos sejam retirados nesta semana.

**Transferência dos postes para o canteiro central qualificou a iluminação**



Fredy Vieira – Banco de Imagens – PMPA

## CÂMARA MUNICIPAL

### Pontal do Estaleiro será tema de audiência pública quinta

O projeto do Executivo municipal que trata da área do Pontal do Estaleiro deverá ser discutido em audiência pública da Câmara Municipal de Porto Alegre nesta quinta-feira (5/3). A proposta tem conteúdo semelhante ao da matéria aprovada pelos vereadores em novembro de 2008, mas traz um artigo prevendo a realização de um referendo popular para saber a opinião dos porto-alegrenses sobre o projeto. O encontro, que tem como objetivo esclarecer também aspectos relacionados à orla do Guaíba, será realizado no Plenário Otávio Rocha (Avenida Loureiro da Silva, 255), às 19h. A participação é aberta ao público.

### Arena: veto deverá ser votado na próxima segunda

Mesa Diretora e lideranças partidárias da Câmara Municipal de Porto Alegre acordaram que o veto parcial do Executivo municipal ao projeto de Lei Complementar da Arena do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense deverá ser votado na próxima segunda (9/3).

Conforme o texto do veto, o artigo 9 do projeto permitiria que grandes empreendimentos já existentes e localizados em “zonas de grande conturbação” poderiam ampliar suas superfícies na forma de Projeto Especial de Impacto Urbano de Primeiro Nível. “Neste caso, tais empreendimentos poderiam realizar ampliações significativas levando em conta somente índices construtivos aprovados em leis anteriores e mais permissivas, olvidando-se que suas localizações criam conflitos na vizinhança, sobretudo referentes à acessibilidade”. O Executivo considera que a redação do artigo 9 inovou “em matéria que não possui relação com o projeto desenvolvido para a construção da Arena”. O veto sugere ainda que a matéria de que trata o artigo seja inserida nos debates do Plano Diretor.

Os vereadores que compõem a Mesa Diretora também acertaram que projeto que propõe a revogação de 78 leis autorizativas que não foram regulamentadas pelo Executivo municipal começará a tramitar esta semana. A proposta foi criada por grupo de trabalho formado em 2008 a partir de protocolo de intenções assinado entre Câmara e Prefeitura, que tem como objetivo revisão, sistematização e compilação das leis municipais.

### Kátia Costa expõe Cofre das Imagens no T Cultural

A fotógrafa e artista plástica Kátia Costa abriu a exposição interativa Cofre das Imagens - A Passagem Lado Dentro Fora no T Cultural Tereza Franco da Câmara Municipal de Porto Alegre (Avenida Loureiro da Silva, 255). A mostra - composta de instalação e imagens captadas em seu interior - inaugura a programação de artes do Legislativo para 2009. Em 2008, Kátia conquistou o Prêmio Aquisição no 18º Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre, com a obra Caixa de Música, que continua aberta à visitação no saguão do Plenário Otávio Rocha.

A exposição Cofre das Imagens - já apresentada no Instituto Goethe, em 2006 - pode ser visitada até 20 de março, de segundas a quintas-feiras, das 9 às 18 horas, e, às sextas-feiras, das 9 às 16h30min (até 15 horas no último dia). Informações na Assessoria de Relações Institucionais da Câmara, telefone (51) 3220-4392, ou pelo celular (51) 8448-4895, com a artista.

**Textos elaborados e de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara**